

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — N.º 21.661

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

PORTARIAS N.ºs 1.003
e 1.004
Do Govêrno do Estado.

—<<>>—
AVISO
Da Federação da Agri-
cultura do Estado do
Pará.

—<<>>—
PORTARIAS
Da Universidade Federal
do Pará.

—<<>>—
PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO
Do Ministério da Fazen-
da.

—<<>>—
COMPRAS DE TERRAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura.

—<<>>—
CONTRATO DE
ADJUDICAÇÃO
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem.

—<<>>—
EDITAIS
Da Justiça Federal de
Primeira Entrância.
Da Comarca de Breves.
Da Comarca de Bragan-
ça.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

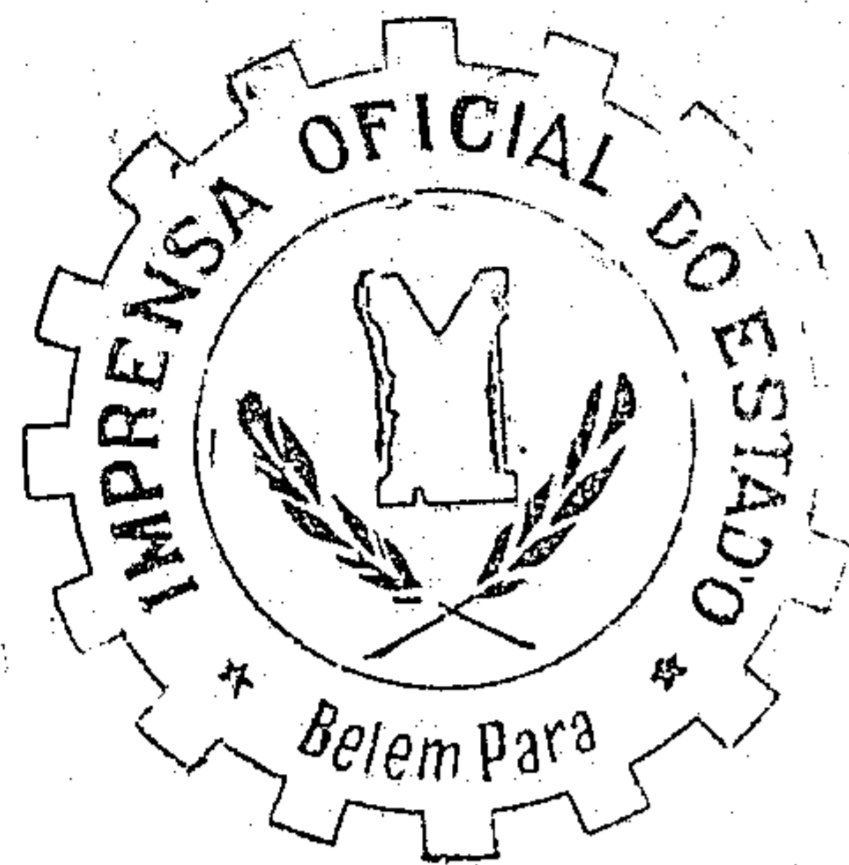
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso	0,25
	Número atrasado	
Anual	ao ano	0,07
Semestral		
	PUBLICAÇÕES	
	Página comum -	
	cada centímetro	1,50
OUTROS ESTADOS	Página de Conta-	
E MUNICIPIOS	bilidade - preço	
Anual	fixo	200,00
Semestral		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

PORTARIA N. 1002 DE 5 DE
NOVEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.

9348|69|DSP.

RESOLVE:

Determinar que retorne à re-

partição onde é lotado, o senhor Antonio Couto Rodrigues, ocupante do cargo de Mimeógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, em 5 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 12226)

PORTARIA N. 1003 DE 6 DE
NOVEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.

9129|69|J15|DSP,

RESOLVE:

Suspender, por 90 dias, de acôrdo com o artigo 184, § 1º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alípio Nunes, ocupante do cargo de Contador, Nível 15, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 12218)

PORTARIA N. 1004 DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.

9343|69|DSP,

RESOLVE:

Autorizar Vicente Francisco Braga Eloy, Professor do Colégio Estadual Magalhães Barata, a ausentar-se do Estado, no período de 11.10 a 30.11.69, a fim de participar de uma bolsa de estudos, com um estágio nos Estados Unidos da América do Norte, concedida através da USAID no Brasil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 12227)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacimar Oliveira de Andrade, do cargo de Professor Habilitado, Nível do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11230)

DECRETO DE 15 DE
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maurícia da Silva Nogueira, do cargo de Escrivário, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11245)

DECRETO DE 15 DE
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta Cardoso, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11246)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Maria Pinto da Costa Lobato, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11271)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de março de 1969, que nomeou, de acôrdo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Nazaré Rosa Barros dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11221)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de março de 1969, que nomeou, de acôrdo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, ítem II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Moreira Campos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11270)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de março de 1969, que nomeou, de acôrdo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isabel Reinaldo do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 11226)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de março de 1969, que nomeou, de acôrdo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel da Cruz Farias, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11240)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de março de 1969, que nomeou, de acôrdo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elza Lobato Bahia, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11241)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de março de 1969, que nomeou, de acôrdo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marília Pau'ain Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11247)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oliveira Pinheiro Lopes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11363)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Fernandes de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11364)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ma'a da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 24 de junho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11357)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alice Cordeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11358)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva Souza da Silva,

ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11337)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11338)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Vitória Favacho dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para trata-

mento de saúde a contar de 18 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11339)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barata da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11340)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Franco Couto, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11341)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benedita Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de setembro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11342)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Florência de Abreu, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11343)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Tóshico Ichihara, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 3a. entrância, Nível 4, do Departamento de saúde a contar de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11376)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Laurentina Soares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11377)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Rodrigues Dantas, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.3.59 a 6.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11378)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rudinalda Teixeira Capeloni, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11379)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Santana Natividade, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11380)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Secundina Canto Tavares, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11381)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Stella Nascimento Prado, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença repouso a

contar de 15 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11382)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Chaves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11383)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Souza Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Educação
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11360)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições que foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Deferido em 10 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11361)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953:

Maria José Moreira dos Santos ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença repouso a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Deferido em 10 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11362)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 3113/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Estatística desta Secretaria de Estado, a normalista Raimunda dos Santos de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de outubro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.651)

PORTARIA N. 3117/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, a normalista Maria de Jesus Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de outubro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.643)

PORTARIA N. 3118/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, a normalista Nazaré Inês de Macêdo Fialho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de outubro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.646)

PORTARIA N. 3120/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, a normalista Maria Helena Guedes Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual, de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de outubro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11.637)

PORTARIA N. 3121/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo, nesta Capital, a normalista Rosa Maria Ribeiro Tavares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação, 20 de outubro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.639)

PORTARIA N. 3124/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria Helena de Silva, datilógrafo, diarista, com exercício no Departamento de Ensino Primário, da Secretaria, admitida pela Portaria n. 11.639/68.

Deferido em 02 de outubro de 1969, a contar de 08 de setembro de 1969.

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de outubro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.025)

PORTARIA N. 3125/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Dispensar o servidor Dagmar Machado da Silva, professor de 3a. entrância, com exercício na Escola Municipal de Tenoné, nesta Capital, admitida pela Portaria n. 001261/67 — DA|DP, de maio de 1967, a contar de 08 de setembro de 1969.

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de outubro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.015)

PORTARIA N. 3126/69 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Tenoné, nesta Capital, a servidora Dagmar Machado da Silva, ocupante do cargo de professor, nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.014)

PORTARIA N. 3127/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1871, de 05.08.1969

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a servidora Maria Tereza dos Santos e Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.024)

PORTARIA N. 3128/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria do Carmo Soares da Cunha, professor diarista, com exercício na Escola Reunida de Tenoné, nesta Capital, admitida pela Portaria número 1907/68-DA|DP de 06 de março de 1968, a contar de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.619)

PORTARIA N. 3129/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida

de Tenoné, nesta Capital, a servidora Maria do Carmo Soares da Cunha, ocupante do cargo de professor nível 4, do Quadro Único, nomeado por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.015)

PORTARIA N. 3130/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor América de Castro Lima, professor diarista, com exercício na Escola Preventório Santa Terezinha, nesta Capital, admitida pela Portaria número 4658/68-DA|DP, de 23 de agosto de 1968, a contar de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.009)

PORTARIA N. 3131/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Preventório Santa Terezinha, nesta Capital, a servidora América de Castro Lima, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.012)

PORTARIA N. 3132/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de

Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2185, de 16.10.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Lídia Borges de Sousa, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Isolada no Baixo Urumajo, município de Augusto Corrêa, no período de 1 de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3133/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2184, de 16.10.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Beatriz Costa Ribeiro, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Isolada em Itapixuna, município de Augusto Corrêa, no período de 1 de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.016)

PORTARIA N. 3134/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2183, de 16.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Elvira dos Santos Reis, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, na

município de Augusto Corrêa, no período de 1 de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.617)

PORTARIA N. 3135/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2182, de 15.10.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Antônia Roseira do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Professor Gasparino B da Silva, município de Soure, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3137/69 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2193, de 20.10.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria da Assunção Costa, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Santa Terezinha, município de Santa Tereza do Pará, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3139/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2195, de 20.10.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um mês (1/3), dos vencimentos, ao servidor Deusarina Freitas da Rocha, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Reunida Mista de Moema, município de Santa Izabel do Pará, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.033)

PORTARIA N. 3140/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 2196, de 21.10.69

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Reunida 15 de Novembro, nesta Capital, a servidora Angélica da Conceição Oliveira de Macêdo, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Coronel Sarmento, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.026)

PORTARIA N. 3141/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, o servidor Ciriaco Barbosa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, por desrespeito a seus superiores hierárquicos, a par-

tir de 23 de outubro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.023)

PORTARIA N. 3142/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o despacho exarado no processo n. 9693/69

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias com perda de 50% dos vencimentos, o servidor Geraldo Alves Gonçalves, motorista diarista, com exercício nesta Secretaria de Estado, por falta de cumprimento do dever.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.022)

PORTARIA N. 3143/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o despacho exarado no ofício n. 375/69

RESOLVE:

Autorizar o servidor João Bosco Rodrigues, diarista, Arquivista, lotado nesta Secretaria de Estado, a viajar à cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, a fim de participar de jogos oficializados pelo Ministério de Educação, no período de 23 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.021)

PORTARIA N. 3144/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Débora

Hada, professor diarista, com exercício no Grupo Escolar Placídia Cardoso, nesta Capital, admitida pela Portaria n. 3088, de 25 de abril de 1968, a contar de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.029)

PORTARIA N. 3145/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Darcy da Consolação Castanheira Iglésias, professor diarista, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, admitida pela Portaria número 1908/68, de 06 de março de 1968, a contar de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.031)

PORTARIA N. 3146/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a servidora Darcy da Consolação Castanheira Iglésias, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.030)

PORTARIA N. 3147/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar Placídia Cardoso, nesta Capital, a servidora Débora Hada, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 08 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de outubro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.028)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1193 — DE 29 dias, a fim de tratar de interesses deste Órgão junto ao

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único e Diretor Técnico, para, no dia 10. de novembro próximo vindouro, seguir até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde deverá permanecer no prazo máximo de dez

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, as diárias de direito, acrescidas de complemento previsto pela Resolução n. 816/68-CRE, de 5 de novembro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de outubro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia 7.11.69)

PORTARIA N. 1194 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com as letras B, F e H do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Wilson Farias da Silva, Motorista da 2a.—DR, que se encontrava servindo na PA-70, por dirigir veículo de propriedade deste Departamento, em estado de embriaguez alcoólica, inclusive em perimetro de cabarés, conforme comunicação feita a esta Diretoria Geral pelo Comissário da Polícia de Paragominas, através de ofício n. 80, de 25 de outubro de 1969, assunto de que trata o processo interno n. 4927/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1195 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 610/69-DG, de 4 de junho de 1969, que colocou à disposição da Divisão Financeira o funcionário Adalberto Araújo Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, Nível 12, Classe A, do Quadro Unico do Pessoal, lotado na Seção de Contabilidade — SAF, da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1196 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, da Primeira Divisão Regional para a Diretoria de Operações, devendo servir no Serviço de Administração de Próprios, o servidor Milton Aguiar Costa, Motorista deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4759/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1197 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Reclassificar na função de Apropriador de Segunda Classe, referência 6, na categoria funcional de Pessoal de Oficinas, o servidor Manoel Lopes Garcia, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4410/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1198 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Reclassificar na função de

Apropriador de Segunda Classe, referência 6, na categoria funcional de Pessoal de Oficinas, o servidor Manoel Lima Duarte, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4410/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1199 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar na função de Apontador, referência 4, o servidor Cirero Gonçalves da Cunha, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4410/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1200 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar na função de Apontador, referência 4, o servidor José Vicente de Araújo, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4410/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1201 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar na função de Apontador referência 4, o servidor Raimundo Fernandes da Silva, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo n. 4410/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1202 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o inciso b) do artigo 23 do Regulamento do Pessoal do DERPA o Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual n. 5 107, de 12.05.1966, o bacharel em direito Benedito Fernandes da Silva para exercer o cargo em comissão, símbolo 4C de Assistente da Diretoria Geral, devendo chefear a Secretaria da mesma, na forma que estabelece o artigo 33 do regimento supracitado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1203 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Benedito Raimundo da Silva, braçal deste Departamento, em serviço no SME-DCO, considerando não mais serem necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1204 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário João Batista Maia de Carvalho, Escrivão do Quadro Único lotado no Serviço de Pessoal preste serviços em regime de tempo integral dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1205 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 931/69-DG, de 21.08.1969, que vincula ao regime de tempo integral a funcionária Elza Rezende Soares, ocupante do cargo de Sub-Assessor Administrativo Nível 19, Classe A, lotada na 1a.

DR, em serviço na Assessoria técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1206 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar na função de Motorista, referência 10, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor José Carlos Marinho, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando possuir a habilitação profissional de direito e já vir exercendo essa função, conforme trata o processo n. 396/69-3a DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3620 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1207 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar a contar de 1 de novembro de 1969, o pagamento do benefício do salário familiar que vinha sendo efetuado em favor de Maria Julieta da Silva Chermont, filha do servidor Manoel Paulo Piedade Chermont, Sub-Inspetor da Polícia Rodoviária considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1208 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar a contar de 1 de julho de 1969, o pagamento do benefício do salário familiar que vinha sendo efetuado em favor de Maria das Graças Uchôa Bessa, filha do funcionário Augusto Helvétius de Barros Lessa, Escrivão do Quadro Único, lotado na Divisão do Material, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

Diretor Geral, nos termos da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1209 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar a contar de 1 de novembro de 1969, o pagamento do benefício do salário familiar que vinha sendo efetuado em favor de Luiz Gonzaga de Fonseca, filho do servidor Manoel Alves da Fonseca, Vigia do Quadro Único, lotado na S.A.P., considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

F/ Diretor Geral, nos termos da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1210 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1969, o pagamento do benefício do salário familiar que vinha sendo efetuado em favor de José Maria de Arruda Pinheiro, filho do servidor João Neves Pinheiro, motorista variável deste Departamento, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

Diretor Geral, nos termos da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 1211 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar a contar de 1 de julho de 1969, o pagamento do benefício do salário familiar que vinha sendo efetuado em favor de Onécio de Fátima Filho, filho do servidor Onécio Nascimento, Torneiro da 1a. do SME-Oficina Central, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho

Diretor Geral, nos termos da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 11.11.69)

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA N. 848/69
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 82-ST.

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de manutenção, a Jair da Silva Peira, Motorista Contratado, no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), para realizar viagem ao Município de Santa Izabel, no dia vinte e três (23) do corrente, a serviço da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 849/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Conceder ao Professor Titular Aloysio da Costa Chaves, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, nove (9) diárias de NCR\$ 109,20 (cento e nove cruzeiros novos e vinte centavos) a título de manutenção e passagens, para viajar ao Rio de Janeiro, Estação da Guanabara e Brasília, a serviço desta Universidade, no período de vinte e quatro (24) de outubro a primeiro (1o.) de novembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 851/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Alterar o período da Bolsa de Estudos, concedida através portaria n. 17/69, de 13 de janeiro

de 1969, a Evaldo Sampaio de Almeida, Professor Assistente, lotado na Escola Superior de Química desta Universidade, para primeiro (1o.) de janeiro a trinta e hum (31) de agosto de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 852/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder Licença Especial a Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado no Núcleo de Física e Matemática, de acordo com o artigo 116, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 853/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 08582/69, oriundo do Núcleo de Física e Matemática,

RESOLVE:

Conceder a Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado no Núcleo de Física e Matemática, seis (6) meses de Licença Especial, de acordo com o artigo 116, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, no período de dezesseis (16) de novembro de 1969 a dezesseis (16) de maio de 1970.

Reitoria da Universidade

Federal do Pará, Belém, 23 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 855/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar ao Coordenador do Núcleo Universitário Pioneiro todas as atribuições conferidas ao Vice-Reitor, em Portaria n. 630/69, de 7 de agosto de 1969, durante o impedimento deste, ora na Reitoria, em substituição eventual ao Reitor.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 856/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo n. 08411/69, oriundo da Imprensa Universitária,

RESOLVE:

Conceder a Carlos Octávio Andrade Ribeiro, Fotógrafo, nível 13, do Quadro Único de

Pessoal da Universidade Federal do Estado do Pará, lotado na Imprensa Universitária, seis (6) meses de Licença Especial, de acordo com o artigo 116, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, no período de três (3) de novembro de 1969 a três (3) de maio de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 29 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

PORTARIA N. 864/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 83/ST.

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60) a Manoel Lourenço, Motorista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria para realizar viagem aos Municípios de Castanhal e Capanema, no dia 28 do corrente, a serviço da Escola de Engenharia.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício

(Ext. Reg. n. 3651 — Dia — 11.11.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Walter Brune Filho nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.67 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA situada à 21a. Comarca de Marabá, 600 Térmo 600. Município de

São João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia PA-70, entre os Kms. 142 e 147, afastada 12.000 metros do eixo da referida Rodovia, limitando-se pela frente com Alsoni José Malinski, pelos fundos com Ernesto Moreira, pelo lado direito com João Ferreira Lima e esquerdo com Benigno, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 21 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agr.º Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. Reg. n. 3.662 — Dia: 11.11.69).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Alfredo Italo Remor, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780 de 27.11.67, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA sita à 21a. Comarca de Marabá, 60o. Térmo 60o. Município de São João do Araguaia, e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia PA-70, entre os Kms. 137 e 142, afastada 6.000 metros do eixo da referida Rodovia, limitando-se pela frente com a faixa de colonização, pelos fundos, lados direito e esquerdo com terras devolutas, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 21 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agr.º Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. Reg. n. 3.663 — Dia: 11.11.69).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Alsoni José Malinski, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.67, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA sita à 21a. Comarca de Marabá, 60o. Térmo 60o. Município de São João do Araguaia, e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia PA-70, entre os Kms. 142 e 147 afastada 6.000 metros do eixo da referida Rodovia,

limitando-se pela frente com a faixa de colonização, pelos fundos com Walter Brune Filho, pelo lado direito com Alfredo Italo Remor e a esquerda com Waldir Marques, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 21 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agr.º Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. Reg. n. 3.664 — Dia: 11.11.69).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Danilo Oliveira Calotho Remor, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.67, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA sita à 21a. Comarca de Marabá, 60o. Térmo, 60o. Município de São João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia PA-70, entre os Kms. 147 e 152, afastada 18.000 metros, limitando-se pela frente com João Ferreira, pelos fundos com terras devolutas, pela direita com Hortêncio Arraz de Lima e pela esquerda com Ernesto Moreira, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 21 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agr.º Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. Reg. n. 3.665 — Dia: 11.11.69).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Ernesto Moreira, nos termos do Artigo 22 do Decreto

n. 5780, de 27.11.67, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA sita à 21a. Comarca de Marabá, 60o. Térmo 60o. Município de São João do Araguaia, e distrito, com os seguintes limites: A margem direita da Rodovia PA-70, situado entre os Kms. 142 e 147, afastado 18.000 metros do eixo da referida Rodovia, limitando-se pela frente com Walter Brune Filho, pelos fundos com Kyume Lopes, pelo lado direito com Danilo Olívio Carlotto Remor e pelo lado esquerdo com Armando Rodrigues, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 21 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agr.º Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. Reg. n. 3.666 — Dia: 11.11.69).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por João Ferreira de Lima, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.67, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 21a. Comarca de Marabá, 60o. Térmo 60o. Município de São João do Araguaia, e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia PA-70, situado entre os Kms. 137 e 142, afastada 12.000 metros do eixo da referida Rodovia, limitando-se pela frente com Alfredo Italo Remor, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito com Walter Brune Filho e pelo lado esquerdo com terras devolutas, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e

Cadastro Rural, em 21 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agr.º Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. Reg. n. 3.667 — Dia: 11.11.69).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

Contrato de Adjucação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante tomada de preços n. 50/69, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Piauí Ltda., para execução dos Serviços na Rodovia BR-010 Marabá, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 3997/69

I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), Artarquia Estadual, e a firma Construtora Piauí Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DER-PA., aos 30 do mês outubro de 1969. 3) REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA., o seu Diretor Geral Eng. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. Luiz Higinio de Andrade Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, representante legal da EMPREITEIRA. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta Cidade, à Praça Barão de Guajará n. 43, Sala 202 e está registrada no DER-PA sob o número 74/69. 5) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação está devidamente autorizada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA e decorre da Tomada de Preços n. 50/69.

CLAUSULA II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços a executar são os seguintes: Exploração, projeto e locação do sub-trecho Km. 160 ao Km. 190, trecho BR-010/Marabá da Rodovia PA-70 (Rodovia Augusto Montenegro), devendo o projeto ser apresentado em quatro vias, sendo uma em papel vegetal de boa qualidade e três constando de cópias heliográficas. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64 e proposta da EMPREITEIRA que ficará fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA III — PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1) PREÇO: — O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pelos preços da Tabela do DNER de 1964, sobre a correção do inflator $I = 6,866$ (seis inteiros e oitocentos e sessenta e seis milésimos) multiplicado pelo fator de concorrência $F_c = 0,68$ fornece o fator de adequação da ordem de 4,66888. 2) PAGAMENTO: — O pagamento da obra empreitada será efetuada pela Tesouraria do DER-PA, após a aprovação dos projetos completos de cada sub-trecho de dez (10) Km. e respectiva locação. 3) REAJUSTAMENTO: — Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados.

CLAUSULA IV — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 20.000.00. 2) DOTAÇÃO: — A cobertura financeira correrá à conta da verba: 4.1.1.3.5 do Orçamento do DER-PA vigente para o exercício de 1969.

CLAUSULA V — PRAZO E MULTA

1) PRAZO: — O prazo para conclusão dos serviços será de cinquenta e cinco (55) dias consecutivos, contados da seguinte forma: trinta (30) dias para o sub-trecho inicial de 10 Km.; quinze (15) dias

para cada sub-trecho de 10 Km. e dez (10) dias para locação de fornecimento de Caderneta de Notas de Serviço.

2) MULTA: — A EMPREITEIRA será aplicada a multa de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) diários por dia que exceder do referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente justificado, a critério do DER-PA.

CLAUSULA VI — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO: — Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos). REFORÇO: — A caução inicial será reforçada pela EMPREITEIRA durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento de cada conta correspondente a cada medição da importância necessária a completar cinco por cento (5%) do valor dos serviços executados, computado para a obtenção desse limite o valor da caução inicial, a qual juntamente com os reforços somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados, desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação pela firma Empreiteira.

CLAUSULA VII — RESCISÃO

1) RESCISÃO: — O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) não recolher multa imposta, no prazo estipulado; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para aplicação: d) falir ou falecer; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

CLAUSULA VIII — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegeram o FÓRO de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordos, assinam este contrato, os representantes das partes contra-

tantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 30 de outubro de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
Luiz Higinio de Andrade Mello — Representante da firma EMPREITEIRA.

TESTEMUNHAS:

1o. Nome: a) Ilegível
Resd.: Tv. Vileta, 2756
2o. Nome: a) Ilegível
Resd.: — Diogo Moia, 1107

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
INSTRUMENTO DE
PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PRORROGAÇÃO de contrato de locação do imóvel sito à praça 1.º de Outubro esquina da rua General Gurjão, s/n.º, na cidade de Bragança, Estado do Pará, que entre si fazem MARIA MONTEZUMA DE VASCONCELOS como LOCADOR e a UNIÃO FEDERAL, como LOCATÁRIA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na Delegacia da Receita Federal em Belém, sito à Avenida Presidente Vargas — Edifício Antonio Martins Júnior, nesta Capital, de um lado a senhora MARIA MONTEZUMA DE VASCONCELOS, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Praça 1.º de outubro s/n.º, em Bragança, e de outro lado a UNIÃO FEDERAL — adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA — neste ato representada pelo senhor doutor AURELINO SOUSA DOS SANTOS, Delegado da Receita Federal de Belém, no uso da atribuição que lhe confere a delegação de competência constante da Portaria n.º 124/69, de 05 (cinco) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), item 12.1, publicada no DIÁRIO OFICIAL de quatorze (14) do mesmo mês e ano, modificada pela de n.º 582, de vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969), ambas do senhor Secretário da Receita Federal, resolveram essas partes, tendo em vista o que consta do processo DRF número dezoito mil novecentos e noventa e dois

(18992), de 06 (seis) de outubro de 1969, firmar o presente instrumento de prorrogação de contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, ex-vi do artigo treze (13), item III, alínea "e" do Decreto-lei número cento e quarenta e sete (147), barra sessenta e sete (67), conforme despacho exarado em vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no processo SRRF n.º 0456/69.

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da locação do imóvel sito à Praça 1.º de Outubro, esquina da rua General Gurjão, s/n.º, na cidade de Bragança, Estado do Pará, locada à União Federal por contrato, firmado em 10 (dez) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) pela LOCATÁRIA já identificada no presente, proprietária do imóvel e o então Exator Federal em Bragança.

CLAUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO — O imóvel locado destina-se à instalação do órgão do Ministério da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — A presente prorrogação vigorará por três (3) anos, a contar de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e a terminar em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), tendo validade somente depois de aprovado pelo senhor Superintendente Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 124/69, de 05 (cinco) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), item 12.1, publicada no DIÁRIO OFICIAL de quatorze (14) do mesmo mês e ano, modificada pela de n.º 582, de vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969), ambas do senhor Secretário da Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO: — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a LOCATÁRIA não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Findo o prazo de eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação fica elevado, a partir da vigência da presente prorrogação, para NCr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO: — As partes contratantes, usando da faculdade e observando a regra prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será, monetariamente corrigido quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente do termo aditivo a esse Instrumento de Prorrogação e apresentando o LOCADOR à LOCATÁRIA a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL: — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, até o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL, 2.ª Região Fiscal, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação daquelas faturas e o LOCADOR a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer ao

guichê competente na data fixada, para receber os aluguéis.

CLÁUSULA SÉTIMA — IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO: — Continua de responsabilidade e a do LOCADOR, o pagamento do imposto predial, da taxa de serviços municipais das taxas ou tarifas de água e de esgoto e demais impostos, taxas e encargos que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

PARÁGRAFO 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO 2.º — Se as alterações ou benfeitorias foram feitas com o prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3.º — Em qualquer caso, todas as benfeitorias, desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA — DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício corrente de 1969, à conta da Categoria Econômica 2.0.0.0 — Despesas correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de terceiros, 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; 02 — Bens imóveis, inciso 5.07.14 — Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda — Orçamento Geral da União, para o exercício de 1969 (Lei n.º 5.546, de 29.11.1968) e, nos exercícios futuros, à conta das dotações

orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Foi emitido o empenho n.º .. no valor de NCr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros novos) para ocorrer à despesa correspondente ao presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA — VI-GÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: — A presente prorrogação continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, perdendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a inscrição de mesmo no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DO CONTRATO: — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o contrato ora prorrogado, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação dos casos de incêndio ou desmoração, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FÓRO: — Fica eleito o Fôro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado às fls. 9 verso do Livro Especial n. 1 (um), de "Contratos" da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL, 2.ª Região Fiscal e DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes mencionadas, em presença das testemunhas, abaixo assinadas, dele se extrahindo cópias para sua aprovação e execução.

LOCADOR: a) Maria Montezuma de Vasconcelos.

LOCATÁRIA: a) Aurelino Scusa dos Santos.

TESTEMUNHAS:
1a.) — a) Ilegível.
2a.) — a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 3661. Dia 11.11.69.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Sede — Trav. Humaitá, n. 2344

Belém

A V I S O

AGRICULTOR, procura liquidar seus débitos (exercícios de 1965 a 1969), com a Contribuição Sindical Rural (PATRONAL), até 31 de dezembro do corrente ano, evitando cobrança executiva e multa que poderá elevar-se a mais de três mil cruzeiros novos.

Requeira até o dia 20 de novembro do corrente ano, ao Sindicato Rural de vosso Município ou a esta Federação, o pagamento da referida contribuição, em cinco prestações mensais, sem acréscimo, nos termos da Lei em vigor.

Belém, 30 de outubro de 1969
Eng. Agr. Vicente Balby Reale

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3660 — Dia 11.11.69)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Cópia Autêntica

LEI MUNICIPAL N. 20

A Câmara Municipal de Peixe-Boi, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de NCr\$ 2.459,10 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e dez centavos).

Art. 2o. — Os recursos decorrentes da autorização do artigo anterior, se constituirão do numerário recebido do Fundo Rodoviário Nacional e que ficou retido no Caixa desta Prefeitura no exercício próximo passado, na importância de NCr\$ 2.356,33 (dois mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e trinta e três centavos) e o restante na importância de NCr\$ 102,77 (cento e dois cruzeiros novos e setenta e sete centavos) que a Prefeitura deixou também de transferir dentro daquele exercício para o S. M. E. R. correspondente a 5% da Receita Tributária do Município.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.
Gabinete do Prefeito Muni-

Principal de Peixe Boi, 13 de julho de 1969.

Jaime Mercúfano de Oliveira
Prefeito Municipal
Damião Elias Corrêa
Secretário Municipal
(T. n. 15534 — Reg. n. 3674 —
Dia 11.11.69)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.—PA.

Contrato de Adjudicação de Serviços sob Regime de Empreitada mediante Concorrência Pública n. 13/69, para execução de trabalho Rodoviários na Rodovia PA-70 (Rodovia Governador Augusto Montenegro) no trecho compreendido entre a Rodovia BR-010—Marabá, sub-trecho km. 123|km. 133 e km. 135|km. 163, que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma consórcio RBR Ltda., como abaixo melhor se de clara.

PROCESSO N. 04002/69

I — Preâmbulo

1) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do DERPA, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, aos 4 dias do mês de novembro do ano de 1969. 2) CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral Engº Alfrio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma Consórcio RBR Ltda., por seu Diretor Engº Dário José Bernardes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, encontrando-se a firma Adjudicatária estabelecida em Goiânia, Praça do Bandei ante n. 64/67—16º andar conjuntos ... 1601/2/3 — Estado de Goiás. 3) AUTORIZAÇÃO DA ADJU-

CAÇÃO: A presente Adjudicação de Serviços, está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral, conforme Edital de Concorrência Pública n. 13/69, constante do Processo n. 04002/69.

II — Discriminação e Execução dos Serviços

1) NATUREZA: Os serviços a executar, situam-se na Rodovia PA-70 (Rodovia Governador Augusto Montenegro) no trecho compreendido entre a Rodovia BR-010|Marabá sub-trechos km. 123|133 e km. 133|163 km e consta do seguinte: No sub-trecho km 123|133 km.: a) locação da obra; b) terraplenagem mecânica, importando na movimentação de aproximadamente 350.000 m3 (terraplenagem) e 18.000 m3 (revestimento primário). O revestimento laterício com a espessura a uma distância média de 0,35 e ... 5,0 km. respectivamente mínima de 5,15m.; d) o volume a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo a Empreiteira qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos; c) os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DERPA, obedecidas as condições do Edital e da proposta apresentada. — No sub-trecho km. 133|km.163: a) revestimento primário do solo laterício com espessura mínima de 0,15 m. importando na movimentação de aproximadamente 27.000 m3 a uma distância média de 5,0 km. Os serviços a serem executados no sub-trecho km. 133|km.163, são idênticos aos estabelecidos nas letras d) e e) acima discriminados.

III — Preço, Pagamento e Reajustamento

1) PREÇO: O Adjudicador pagará a Adjudicatária pela execução de todos os serviços rodoviários relacionados no Capítulo II, item 1, pelos preços da Tabela do DNER de

1964, a seguir especificados: o iniciador e Fc o fator de concorrência, multiplicados pelo fator de adequação $a = I \times Fc$. 2) PAGAMENTO: O pagamento da obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DERPA, somente após a aprovação final das medições e avaliações do DNER, uma vez que o presente contrato se trata de obra financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), devendo cada pagamento corresponder: a) a avaliação dos serviços executados; b) medição provisória ou final dos serviços. Salvo iniciativa do DERPA entre duas medições e avaliações ou entre uma medição e uma avaliação não poderá decorrer menos de trinta (30) dias consecutivos. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER). 3) REAJUSTAMENTO: Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública n. 13/69.

IV — Valor e Dotação

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos). 2) DOTAÇÃO: A cobertura financeira correrá a conta da Verba: 4.1.1.3.5 — PA/70 — Rodovia Augusto Montenegro — Obra financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Orçamento do DERPA para o exercício de 1969. 2) PROSSEGUIMENTO: Demonstrada a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente contrato, poderá o DERPA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos o con-

trato se considerará automaticamente dissolvido.

V — Multa

1) COMINAÇÕES: A Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas nos seguintes casos: 1) de NCr\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços; 2) de 0,1 a 2% do valor do contrato, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama do avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela firma Empreiteira. 2) RESILICÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 3) RESOLUÇÃO: Ao DERPA caberá a resolução do contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais. § 1º — No caso de rescisão a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionamente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 2º — Ocorrendo resolução, o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Em caso algum o DERPA pagará indenização devida pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VI — Caução

1) CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DERPA, a quantia de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos). 2) REFORÇOS: a) a Empreiteira, para efeito de assinatura do contrato, reforçará a caução inicial, com outra de valor que complete 1% (um por

cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo aproximado previsto na obra, redução sobre o valor da caução inicial; b) a caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar 5% (cinco por cento) dos serviços realizados, não serão executados os reforços. Sendo permitido, no ato do reforço da caução o depósito de títulos, a critério do DERPA; c) a caução inicial e os respectivos reforços somente serão restituídos a Empreiteira sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DERPA, que será lavrado e assinado, concomitantemente com a medição final. Em caso de resolução, não caberá o levantamento da caução inicial e dos reforços que serão apropriados pelo DERPA.

VII — Prazos e Prorrogação

1) PRAZOS: O prazo para conclusão dos serviços será de cento e vinte (20) dias consecutivos, contados da data da notificação para assinatura do contrato. O prazo para a assinatura do contrato será de dez (10) dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução. 2) PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão dos serviços ora empreitados poderão ser prorrogados, por iniciativa do DER, pelos seguintes motivos: a) fato de administração; b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Rescisão Automática

1) RESCISÃO: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) não cumprir quais-

quer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) não recolher multa imposta no prazo estipulado; c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação; d) falir ou falecer; e) transferir sob qualquer hipótese o contrato a terceiros, no todo ou em parte, subempreitar o serviço ora contratado, bem como consorciar-se com terceiros para efetuar a execução dos serviços de que trata o presente processo.

IX — Responsabilidade da Empreiteira

A Empreiteira responderá durante seis (seis) meses, contados da data do Termo de Recebimento pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato.

X — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo a que tudo assistiram.

Belém, 4 de novembro de 1969.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
(Adjudicador)

Eng^o Dário José Fernandes
Representante da firma
Consórcio RBR Ltda.
(Adjudicatária)

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Hegível
Resd: Diogo Moia, 1107
2a. Nome:
Resd:
(Ext., Reg. n. 3.653 — Dia 11—11—1969)

ANÚNCIOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

HELENA DO VALE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2o. Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do livro C-2 P.J. de registro R.R. P. Jurídicas integral de títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem 317, o registro integral de um Resumo de Estatutos, do teor seguinte: — “Registro de um Resumô dos Estatutos reformados, arquivado neste Cartório, apresentado por “Beneficente Panter A. Clube”, apontado sob o n. de ordem 19.938, do Protocolo, livro A, n. 1, em 31 de outubro de 1969, do teor seguinte: — “RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS do “BENEFICENTE PANTER ATLÉTICO CLUBE, aprovados em sessão da Assembléia Geral, realizada em 5 de agosto de 1969.

Denominação: — Beneficente Panter Atlético Clube. Fundo Social: — É constituído de: Joia, contribuições, mensalidades, etc.. Fins: — Tem por fim, praticar todas as modalidades esportivas de caráter amadorista. a) Praticar, incentivar e desenvolver o esporte em geral, organizando e promovendo, torneios e competições esportivas sempre que julgar oportuno e seus recursos o permitirem. Podendo nos mesmos tomar parte ou em outro de iniciativa de associação congênere. b) Proporcionar outras diversões que tenham objetivo além das previstas neste Estatuto. Desenvolvimento moral, social e intelectual dos seus associados. c) Manter intercâmbio com associações da mesma categoria apoiando também as aspirações coletivas relacionadas com o esporte e a Beneficência Recreativa de qualquer modalidade esportiva. d) De acordo com as regras do novo Estatuto que foi reformado pela diretoria do Conselho Deliberativo do Beneficente Panter Atlético Clube, no ano de 1964 e aprovada pela Assembléia Geral no dia 7 de novembro de 1964. Sede: Cida-

de de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data da Fundação:

10. de janeiro de 1949. Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos. Responsabilidade: — Os sócios serão responsáveis apenas pelas suas jóias e mensalidades, assim como também serão responsáveis por algum dano na Sede Social caso sejam os responsáveis. Dissolução: — Em caso de dissolução da sociedade o patrimônio será entregue a uma sociedade devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Diretoria: — Presidente: — Serapião Nádio Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Pass. Brotinho n. 7. (bairro do Telégrafo) — Vice-Presidente: — Mário Benedito, brasileiro, casado, funcionário federal. 10. Secretário: — Pedro dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, pedreiro. 2o Secretário: — Carlos Teixeira de Oliveira, brasileiro, casado, pedreiro. Tesoureiro: — Martinho Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante Belém, 5 de agosto de 1969. (a) Serapião Nádio Pinheiro Presidente” — Nada mais constava desse resumo, o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro, por mim conferido e achado conforme o original arquivado neste Cartório. Eu, Olegaria Amador Rabêlo, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, Oficial, dou fé, subscrevo e assino. Belém, 31 de outubro de 1969. (a) Helena do Valle e Silva Chermont — Era o que constava do registro, lançado no livro competente. E, por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial.

Belém 31 de outubro de 1969

Olegaria Amador Rabêlo
Escrevente juramentada
(Ext., Reg. n. 3.668 — Dia 11—11—1969)

Olegaria Amador Rabêlo
Escrevente juramentada
(Ext., Reg. n. 3.668 — Dia 11—11—1969)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

—EDITAL—
Convocação Para Eleição
Pelo presente Edital de ordem do sr. Presidente deste

Conselho Regional de Odontologia, de acôrdo com o Regulamento Eleitoral, aprovado em Reuniões Plenárias do Conselho Federal de Odontologia, nos dias 27/28/2 e 1º/3/1969, convocou os Cirurgiões Dentistas inscritos e quietes neste Conselho, a votarem para eleger a nova diretoria definitiva, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, na sede provisória, à Travessa 1º de Março, 169, 2º andar, sala 206, cuja duração de votação será de seis (6) horas, a começar às 9 horas da manhã e terminará às 15 horas.

O voto é pessoal e obrigatório, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá na multa de 20 centavos, dobrada na reincidência.

A chapa que concorrerá a eleição, está assim constituída:

MEMBROS EFETIVOS

Dr. Ronald Moraes de Aguiar, Dr. Nelson Rodrigues Pires, Dr. Almir Novaes Coutinho, Dr. Elias de Souza Goraieb e Dr. Orivaldo Araújo Pontes.

SUPLENTES:

Dra. Thereza Cristina Pinto Simas, Dr. Antonio Valmir Canto Salgado, Dr. José Vicente Calandrini de Azevedo, Dr. Sidney Fernando Gonçalves de Brito e Dr. Haroldo Ubirajara de Almeida.

Os Cirurgiões-Dentistas que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderá dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício, com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

Para exercer o voto, é obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade do Conselho Regional.

A eleição é para o biênio de 1970/71.

Belém, 10 de novembro de 1969.

DR. JOÃO CARLOS DE MIRANDA SILVA

Secretário do C.R.O.—Pa.
(T. n. 15.535 — Reg. n. 3671 — Dia 11—11—969)

MADEIRAS PIRIÁ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C. G. C. 05436290
Assembléia Geral Extraordinária
3a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de novembro de 1969, às 10 horas, no escritório da sociedade, situado à Travessa Campos Sales, n. 63, 10º andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Pinho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) reforma dos estatutos;
- b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) o que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1969
a) **Eugene Adams Murphey**
Júnior
Diretor
(Ext. — Reg. n. 3673 — Dias 11, 13 e 14.11.69)

"MERPRE" — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A
Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, às 16 horas, em sua sede social sito à Praça da Bandeira n. 28, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento de Capital;
- b) — Reforma Parcial dos Estatutos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 5 de novembro de 1969
(Ext. — Reg. n. 3672 — Dias 11, 13 e 14.11.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Mário Henrique Alves Moura, Leida Coimbra Vallinoto e Sérgio Antônio Nahuz Godinho, este último em caráter suplementar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, Vera de Brito Pereira Cruz.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do

Pará, em 31 de outubro de 1969.

a) **João Francisco de Lima Filho — 1o. Secretário**
(T. n. 15515 — Reg. n. 3599 — Dias 6, 7, 11, 13 e 14/11/69)

PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO — PECUÁRIA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam os senhores acionistas desta Sociedade convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 13 de novembro do corrente ano, às 16 horas, em sua sede nesta cidade, sita à Rua 13 de Maio, n. 223 (altos), a fim de deliberar o seguinte:

- a) Renúncia do Diretor Presidente;
- b) Escolha de seu substituto;
- c) O que ocorrer.

Belém. (Pa), 3 de novembro de 1969.
Clóvis Ferreira Bastos
Diretor Presidente
P.P. Lenir da Silva Aissar.
(Ext. Reg. n. 3.611 — Dias 6, 7 e 11—11—969)

VICTOR C. PORTELA S.A.
Representações e Comércio
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 13 de novembro do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 19, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a — Alteração dos Estatutos, inclusive redução do número de Diretores e criação do Conselho Consultivo;
- b — O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1969
a) **Victor Constante Portela**
(Ext. — Reg. n. 3612 — Dias 6, 7 e 11.11.69)

CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A.
AUMENTO DE CAPITAL
2a. CONVOCAÇÃO
Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16:00 horas do dia 12 de novembro do corrente ano na sede desta firma à Rua

Santo Antonio, n. 432 — 12o andar do Edifício Antonio Velho, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento de capital social de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos).
Belém, 04 de novembro de 1969.
a) **ILEGÍVEL — Diretor**
(Ext. Reg. n. 3.622 — Dias 6, 7 e 11—11—969)

MIGUEL SAJMA, ESTIVAS S.A.
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10,00 horas do dia 13 do corrente, à Rua 15 de Novembro, Edifício Francisco Chamé, para discutirem e deliberarem o seguinte:

- a) Aprovação do Balanço de encerramento das atividades sociais.
- b) Liquidação definitiva dos negócios sociais
- c) O que ocorrer.

Belém, 4 de novembro de 1969

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3.624 — Dias 6, 7 e 11—11—969)

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA — (CIAMA)
Assembléia Geral Extraordinária
Pelo presente Edital ficam convocados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede a rua Santo Antonio, 432, Ed. Antonio Velho, sala 710, no dia 14 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Aumento do Capital;
- c) Composição da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1969.
ANTONIO SANTOS CRUZ
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3.627 — Dias 6, 7 e 11—11—969)

**COOPERATIVA DA
INDÚSTRIA PECUÁRIA DO
PARÁ LIMITADA
Assembléa Geral
Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de novembro de 1969, em nossa sede social a Rua Gaspar Viana, 180, às 14 horas, com o fim de ultimar os assuntos da Assembléa Geral, de 24 de fevereiro do corrente ano, que tratou da Alienação de Bens da Cooperativa, e ficou em funcionamento por tempo indeterminado.

Fica esclarecido que, de conformidade com o artigo 20 dos Estatutos, se não houver número para a realização da Assembléa em primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às 15 horas e a terceira para às 16 horas, do mesmo dia, no mesmo local e para tratar dos mesmos assuntos e que o número de sócios presentemente é de 1.172.

Belém Pa., 31 de outubro de 1969.

Dr. JOSÉ LOBATO
BOULHOSA — Presidente
(Ext. Reg. n. 3.628 — D'as 6, 7 e 11—11—1969)

**CIA. AGRO-PASTORIL
DO ARAGUAIA
C.G.C. N. 05426226
Chamada de Capital**

Conforme Assembléa Geral Extraordinária, datada de 30 de agosto de 1967, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 1657/67, na qual autorizou o capital social em ações ordinárias de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 1.638.120,00 (Hum Milhão,

Seiscentos e Trinta e Oito Mil e Cento e Vinte Cruzeiros Novos) ficando um saldo de . . . domiciliados e residentes nesta Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) ainda a integralizar. Portanto são convidados os Senhores Acionistas a efetuarem o pagamento do saldo a ser integralizado, na proporção das ações possuídas, em nossa sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, o ainda em nossas instalações provisórias à Rua Sete de Abril, 264 — 9o. andar sala 915, em São Paulo-Capital, no prazo de 30 dias a contar de 15 de outubro de 1969 e terminando em 15 de novembro de 1969.

Sant'Ana do Araguaia, 29 de outubro de 1969
Antônio Tarcizio Rezende
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 3.643 — Dias: 7, 11 e 13.11.69).

**CIA. AGRO-PASTORIL
DO ARAGUAIA
Assembléa Geral
Extraordinária**

Edital de Convocação

São convidados os senhores acionistas da Cia. Agro-Pastoril do Araguaia a comparecer a sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 17 de novembro do corrente ano às 10.00 (dez) horas, a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse Social.

Santana do Araguaia, 29 de outubro de 1969.
Antônio Tarcizio Rezende
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 3.644 — Dias: 7, 11 e 13.11.69).

**COMPANHIA DE LÁTEX PASTEURIZADO — COLEIPA
Relatório da Diretoria**

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao período de 5 de novembro de 1968 a 31 de dezembro de 1968.

Ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer informações que integrem necessárias.

Belém, 30 de outubro de 1969

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —

IMOBILIZADO
Propriedades Rurais 71.427,00

DISPONÍVEL
Caixa 24.027,60
REALIZÁVEL
Ações a Subscrever 400.000,00
PENDENTES
Despesas a Diferir 545,40
Despesas C/ Projetos 4.000,00 4.545,40

COMPENSAÇÃO
Ações Caucionadas 600,00
NCR\$ 500.600,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL
Capital Integralizado 100.000,00
Capital Autorizado 400.000,00 500.000,00

COMPENSAÇÃO
Caução da Diretoria 600,00
NCR\$ 500.600,00

Belém, 31 de dezembro de 1968

- José Thomé
Diretor-Presidente
- Dr. Roberto Seixas Simões
Diretor Administrativo
- Ronaldo Hachen Chamé
Diretor de Produção
- Salatiel Paes Lôbo
Técnico em Contabilidade
CRC — 966 — DEC. 163827

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em, 31 de Dezembro de 1968

— D É B I T O —

a) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Saldo desta conta 545,40

— C R É D I T O —

de DESPESAS A DIFERIR
Saldo desta conta 545,40

Belém, 31 de dezembro de 1968

- José Thomé
Diretor-Presidente
- Dr. Roberto Seixas Simões
Diretor Administrativo
- Ronaldo Hachen Chamé
Diretor de Produção
- Salatiel Paes Lôbo
Técnico em Contabilidade
CRC — 966 — DEC. 163827

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao período de 5 de novembro de 1968 a 31 de dezembro de 1968 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléa Geral.
Belém, 15 de outubro de 1969.

- Dr. Eudiracy Silva
José Flock Danin
Moacyr de Castro Moura
(Ext. Reg. n. 3.646 — Dia: 11.11.69).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX \

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.027

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIZ FARIA

ACÓRDÃO N. 434

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — José Maria Sarmanho

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — Provado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento Megal em sua liberdade de locomoção. É de se lhe conceder a proteção do remédio heróico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido José Maria Sarmanho:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Ronaldo Loureiro, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Cidade, impetrou ordem de "Habeas-Corpus" preventivo, no Juízo da 4a. Vara Penal, em favor de José Maria Sarmanho, por alcunha Tio, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido nesta Cidade, à Avenida Almiran-

te Barroso, número 183, alegando que o paciente estava na iminência de ser preso ilegalmente pelo senhor Delegado de Investigações e Capturas, sob a acusação de ser receptor de furtos, porque, recebeu em garantia de uma dívida, alguns objetos, que, segundo a Polícia, seriam produto de furto.

A autoridade apontada como coatora informou que o paciente estava sendo chamado à Especializada, para prestar informações e devolver o resto do material adquirido por compra do ladrão João Fernandes Pinto Martins, uma vez que já restituira, anteriormente, um televisor.

O órgão do M. P. na inferior Instância opinou pelo deferimento da ordem que foi concedida, com recurso para esta Egrégia Córte.

Nesta Instância, o doutor Sub-procurador ofereceu parecer favorável a confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

O paciente é proprietário do bar Cacique nesta Cidade. Acontece que em data que não se recorda, amesandaram-se em seu estabelecimento comercial, vários indivíduos, que depois de fazerem uma despesa de certo vulto, um deles de identidade ignorada para o paciente, deixou como garantia de pa-

gamento uma televisão usada, um cordão e um anel de ouro.

Sucedeu que tais objetos eram produtos de furtos efetuados por Pombo Sujo, conhecido ladrão nesta Cidade.

E para restituir e prestar esclarecimentos sobre a posse do televisor e dos outros artigos, o paciente foi intimado a comparecer perante o titular da D. I. C. Mas, com receio de ser preso ilegalmente, impetrou ordem de "Habeas-Corpus" preventivo que foi deferido pelo doutor Juiz a quo.

No caso, como bem salientou o doutor Juiz recorrente, era perfeitamente justificável o temor do paciente de vir a ser preso pelo senhor Delegado de Investigações e Capturas que vinha, reiteradamente, prendendo suspeitos "para Averiguações".

A conduta anterior da autoridade apontada como coatora nas constantes prisões efetuadas para averiguações, justificava o receio do paciente e autorizava a concessão do "salvo-conduto", sem prejuízo de seu comparecimento à Polícia.

Por tais motivos, era de se negado provimento ao recurso. Belém, 9 de outubro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de .. 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12.296)

ACÓRDÃO N. 435

Recurso Ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Orlando Silva do Nascimento

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

É de ser concedido "habeas-corpus" quando verificada a arbitrariedade da prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus Liberatório da Comarca da Capital, em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e Recorrido Orlando Silva do Nascimento:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado José Leprout Bricio, impetrou ordem de Habeas-Corpus Liberatório em favor de Orlando Silva do Nascimento, brasileiro, solteiro, operário, domiciliado e resi-

dente nesta Capital à travessa de Breves número 916, preço há mais de quarenta dias na Central de Polícia à ordem do doutor Delegado Auxiliar da D. I. C., sem que contra o paciente houvesse lavratura de flagrante ou ordem escrita de autoridade competente.

Solicitadas as informações à autoridade havida como coadjuvante esta, em 7 de Fevereiro do ano em curso informou ser o paciente exímio batador de carteiras, identificado por várias vítimas, sem entretanto haver contra o mesmo lavratura de qualquer flagrante, dada a dificuldade de surpreendê-lo em ação.

O doutor 3.º Promotor da Capital, opinou pela concessão da medida requerida por não ter a prisão revestimento legal. A sentença do doutor Juiz a quo, concessiva ao pedido liberatório, é de 10 de fevereiro último, com recurso de ofício para este Tribunal.

Nesta Instância o doutor Subprocurador Geral do Estado manifestou-se pelo improviamento do recurso e consequente manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório.

A prisão de Orlando Silva do Nascimento, já identificado nos

autos, não foi de acordo com a Lei. Endossamos integralmente as observações do dr. Juiz a quo, no que diz respeito à necessidade da Polícia agir no sentido de dar à população de Belém, a necessária segurança. Porém, tais medidas não podem ser divorciadas da Lei e, para que se mantenham válidas devem trazer o necessário respaldo legal. Não sendo possível o flagrante, como diz a autoridade policial, o pedido de prisão preventiva devidamente comprovado legalizaria a detenção. Como foi feita, porém, não subsistiria a um pedido de Habeas-Corpus.

A decisão recorrida está de acordo com a Lei e as reiteradas decisões dos Tribunais do país.

Nestas condições é de ser conhecido o recurso para negando-lhe provimento ser confirmada a decisão recorrida Belém, 9 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 12.297)

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Ré: Gráfica Falângola Editora Ltda.

Autora: A União Federal
Réu: Aquino Araujo & Cia.
Autora: Pinto & Barros
Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Albemar Vilhena Gonçalves de Matos

Autor: I N P S

Réu: Auto Veloz Ltda.

Autor: I N P S

Réu: I. A. Moraes

Autor: I N P S

Réu: Iolando da Conceição

Autor: I N P S

Réu: Verbeno Costa

Autora: A União Federal

Réu: Alcides Renato da Silva Pamplona

Autora: A União Federal

Réu: Geraldo Fragozo Cavalcante

Autora: A União Federal

Réu: Ado Camara

Autora: A União Federal

Réu: Oliveira & Cia.

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1a. Vara do Estado da Guanabara

NA PETIÇÃO DE ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL e sua esposa América da Cruz Sousa Sobral, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONTESTAÇÃO DE EMBARGOS

Contestante: Instituto Nacional de Previdência Social (dvg. dr. Edwan Couteiro)

Contestados: Manoel Pinto da Silva S/A — Comércio, Indústria e Agricultura (Proc. n. 1879) — Manoel Pinto da

Silva S/A — Comércio, Indústria e Agricultura (Proc. n. ... 1880) — Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Proc. n. 1882) e Empresa Agro-Industrial Benfica Ltda. (Proc. n. 1883):

Despacho: Junte-se ao autos. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO Dr. LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA JUNIOR, defensor de Armando de Lima e Aurenildo Duarte Farias digo Armando de Lima Pereira e Aurenildo Duarte Farias, requerendo juntada aos autos dos instrumentos de procuração anexos: Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS e CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL — Serviço de Divulgação — Processo julgado pela 1a. Turma do T.F.R. em 21/10/69 — APELAÇÕES CRIMINAIS — Estado

do Pará n. 01 427 — Apte: Justiça Pública. Apdo: Alexandre Benício Neto Adv. Dr. Carlos Zoghbi. Deu-se provimento ao recurso para condenar o réu a pena de 1 ano de reclusão (hum ano) e pagas as custas do processo; e concedeu-se o "surcis" para suspender a pena por 2 anos (dois anos), sujeitando o réu as condições previstas no voto do Relator. Decisão unânime.

Despacho: N.A. Cumpra-se e dê-se ciência. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO N. 0323, do Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, sugerindo o internamento do Sr. Manoel Ferreira Pantoja, em Hospital Geral:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 202

Expediente do dia 05 de novembro de 1969.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: A. Ervelha Lourenço

Autor: I N P S

Réu: Américo Augusto de Alencar

Autor: I N P S

Réu: Hildegardo Bentes Fortunato

Autor: I N P S

Ré: Indústria Comércio Lutzitana Ltda.

Autor: I N P S

Réu: Renaldo Conceição Lima

Autora: A União Federal

Ré: Cia. Automotriz Brasileira

Autora: A União Federal

Réu: Newton Burlamaqui de Miranda

Autora: A União Federal

NA PETIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS), requerendo a suspensão de instância que formulou a fls. 83 (E.F. movida contra Breves Industrial S/A — Proc. n. ... 1176). (adv. dr. Arthur Q. Ferreira):

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. DRF/SPJF n. 944/69, da Delegacia da Receita Federal — entrega de mercadoria estrangeira:

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, solicitando adiamento da audiência marcada para o próximo dia 13 (A.P. movida pela Justiça Pública contra Julio Amaral de Albuquerque):

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO MEMORANDO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS — Divulgação. Processo julgado pela 1a. Turma do TFR em sessão de 1.10.1969. — Agravos de Instrumento — N. 29117 — Agte: The London Assurance — Agvdo: Rabello & Cia. — Adv. Drs. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto (agte — Cecil Augusto de Bastos Meira (agdo) — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa, em ... 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE JOÃO LOPES DE LIMA, requerendo revisão do cálculo relativo a correção monetária (A.E. movida pela Fazenda Pública Federal) e, a remissão da sua dívida, em 24 prestações mensais. (adv. dr. Jair A. Loureiro):

Despacho: N. A. Dê-se vista dos autos ao Supte para dizer sobre o cálculo. Belém, Pa, em 5.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS (Petições Iniciais)

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL (INPS) (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Réus: Albemar Vilhena Gonçalves de Matos, Auto Veloz Ltda., I.A. Moraes, e Iolando da Conceição, ..

Despachos: A. Cite-se. Belém, 05.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS (Petições Iniciais)

Autores: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alcides Renato Silva Pamplona, Geraldo Fragoso Cavalcante, e Ado Câmara.

Despachos: A. Cite-se. Belém, 05.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA CITA-TÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 05.11.69. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. 390/69 — do INDA DR-PA-GAB, prestando informação sobre o Ofício n. 1130/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto.

NO OF. n. 214/69 da Ordem dos Advogados do Brasil, comunica a V. Exa. que o adv. José Antônio Guimarães Lavareda, exercerá temporariamente a advocacia neste Estado.

Despacho: Recebido hoje. Junte-se aos autos. Belém, ... 05.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. n. 3298/69 — do INI/Sec. DPF., respondendo aos termos do Ofício n. 945/69, deste Juízo.

Despacho: N. A. Atenda-se. Belém, 05.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. n. 3159/69-INI/SEC. DPF. prestando informação do Ofício n. 6680/69 — deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OFÍCIO-CIRCULAR N. 1/69, da FEDERAL DE SEGUROS S.A. sociedade de economia mista, comunicando o in-

ício de suas operações, na qualidade de sucessora da carteira do Departamento de Seguros Privados e capitalização do IPASE:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa, em 5.11.69.

a) A. Santiago
Juiz Federal

NO MEM. CIRCULAR s/n., do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. Região Fiscal, encaminhando 3. cópias das Notas da Assessoria de Imprensa do M. F. de 23 e 24 de outubro de 1969.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa, em 5.11.69.

a) A. Santiago
Jus Federal

(G. — Reg. n. 12220)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 203

Expediente do dia 06 de novembro de 1969

EXECUTIVOS FISCAIS — Petições iniciais

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Souza & Lima — Hugo Travassos & Cia. — Hugo Travassos & Cia. — F. dos Reis & Cia. — João da Silva Freitas — Francisco de Freitas Filho — A. Carvalho (2) e Pinto & Barros:

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa, 06.11.1969. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réus: Aquino Araujo & Cia. — Gráfica Falângola Editôra Ltda. — Newton Burlamaqui de Miranda e Cia. Automotriz Brasileira:

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 06.11.1969. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Luiz Carlos Noura)

Réus: Hildegardo Bentes Fortunato — Reinaldo Conceição Lima — Indústria e Comércio Luzitana Ltda. — Américo Augusto de Alencar e A. Ervelha Lourenço:

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 06.11.1969. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1176

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: A empresa Breves Industrial S/A.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 89. Cumpra-se o despacho de fls. 82, designado o dia 10 do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, para ter lugar a venda dos bens em hasta pública. Belém, Pa, em 7.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo n. 1298

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Onécio Mendes Cruz (adv. dr. Stênio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40, ouvido previamente o dr. Procurador Regional da República sobre os documentos produzidos às fls. 42 e seguintes. Belém, Pa, em 7 de novembro de 1969 a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO TELEGRAMA DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DE FORTALEZA — CE, esclarecendo Precatória referente Processo n. 1886, foi devolvida em 22.9.69 sob registro 189131.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. N. 991 D/E, do Secretário de Estado de Segurança Pública, informando ao solicitado no ofício n. 1127/69, deste Juízo:

*Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 06.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 12221)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA ENTRANCIA

2a. Região — Estado do Pará

Ref. Processo n. 923

Edital de Hasta Pública

Primeira Praça

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dêle tiverem conhecimento, passado nos autos de executivo fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra Gonçalves, Comércio e Indústria S.A. (Proc. 923) que no dia cinco (5) do mês de dezembro, às dez (10,00) horas, na porta da sala das audiências deste Juízo, irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados: —

Bens que estão situados na localidade São Miguel dos Macacos, no município de Breves, neste Estado: Duas sortes de terras abrangendo três (3) ilhas denominadas "São Miguel", "Limão", e "Rapareira", com área total de quatro mil e quinhentos (4.500) hectares ou o que realmente tiver, situadas à margem esquerda do rio Macacos, município de Breves, avaliadas em Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 50.000,00). Equipamento de serra: 1 — uma serra marca "Schiffer", com carro e macaco, funcionamento automático, avaliada em NCr\$ 10.000,00. 2 — Uma serra circular com funcionamento manual, avaliada em NCr\$ 2.000,00. 3 — Dois balancins, avaliados em NCr\$ 1.500,00. 4 — Duas caldeiras, avaliadas em NCr\$ 1.400,00. 5 — Uma caldeira motorizada de 90 HP, avaliada em NCr\$ 1.200,00. 6 — Um motor marca "Caterpillar" de 90 HP, avaliada em NCr\$ 12.000,00. 7 — Um engenho vertical, avaliada em NCr\$ 500,00. 8 — Uma plainadeira de ferro, em bancada, avaliada em NCr\$ 2.000,00. 9 — Uma machiadeira, marca "J. Guilliet", em bancada, avaliada em NCr\$ 1.500,00. 10 — Três caldeiras, duas com capacidade de 75 HP e uma com capacidade de 60 HP, avaliadas em NCr\$ 10.000,00. 11 — Uma serra de fita, com car-

ro, fabricação francesa, marca "J. Guilliet", avaliada em NCr\$ 7.500,00. 12 — Uma serradeira marca "Raiman", avaliada em NCr\$ 6.000,00. 13 — Um motor marca "GM", a óleo diesel, de 45 HP, avaliada em NCr\$ 6.000,00. 14 — Uma máquina de amolar serras, avaliada em NCr\$ 1.000,00. 15 — Uma prensa para emendar serras, avaliada em NCr\$ 200,00. 16 — Uma máquina de amolar plainas, avaliada em NCr\$ 1.500,00. 17 — Dois tornos mecânicos, avaliados em NCr\$ 8.000,00. 18 — Uma máquina de furar, sobre bancada de ferro, avaliada em NCr\$ 500,00. 19 — Um aparelho de soldagem a oxigênio, marca "Macam", avaliada em NCr\$ 400,00. 20 — Um guincho com capacidade para dez (10) toneladas, avaliada em NCr\$ 1.500,00.

Bens situados na localidade de Sto. Antônio do Acará, município de mesmo nome: — Ilha denominada Sto. Antonio do Acará, medindo quatrocentos (400) metros de frente por seis mil (6.000) ditos de fundos, aproximadamente, confinando pela linha de frente com o Rio Acará, pela direita com as terras de Alfredo Souto e pelas fundos com o Igarapé denominado "São Domingos", avaliada em NCr\$ 20.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos). Um barracão aberto, estrutura de madeira de lei, medindo 30 x 25 metros, aproximadamente, piso de chão, coberto com telhas de barro, avaliada em NCr\$ 8.000,00. Um barracão aberto, estrutura de madeira de lei, medindo, aproximadamente, 40 x 100 metros, piso de chão, coberto com telhas de barro, avaliada em NCr\$ 12.000,00. CATORZE (14) casas de madeira, piso de tábuas, cobertas com telhas de barro, avaliadas em NCr\$ 4.200,00. CINCO (5) casas de madeira, piso de tábuas, cobertas com palhas de buçu, avaliadas em NCr\$ 750,00. Equipamento de serra:

1 — Uma serra de fita marca "Raiman", avaliada em NCr\$ 6.000,00. 2 — Um converso para soldagem elétrica Mod. B6WD — 3200 — B — 23 série SX9.122, no estado, avaliada em NCr\$ 300,00. 3 —

Uma caldeira marca "Ransom Simes etc. Jefferies Ltd.", n. 12035, fabricação inglesa, conjugada com burrinho, no estado, avaliada em NCr\$ 1.500,00. 4 — Um motor marca "Yanmar", n. 10, fabricação japonesa, Série 412033-V a óleo diesel, no estado, avaliada em NCr\$ 300,00. 5 — Uma serra com seis (6) serras tipo disco de 7 a 12", avaliada em NCr\$ 1.000,00. 6 — Uma bancada com carro tipo trole, equipada com 5 serras tipo disco de 20 a 60", avaliada em NCr\$ 2.000,00. 7 — Uma plainadeira marca "Raimann", com eixo e polia de transmissão, avaliada em NCr\$ 3.500,00. 8 — Uma trena equipada com 4 serras tipo disco de 5 a 8", avaliada em NCr\$ 800,00. 9 — Uma bancada de galgadeira, avaliada em NCr\$ 100,00. 10 — Um motor marca "Allis Chalmers" n. 5154335LM2 de 45 HP, avaliada em NCr\$ 6.000,00. 11 — Um guincho com capacidade para 5 toneladas marca "Morrison-MECO", fabricação americana, avaliada em NCr\$ 1.000,00. 12 — Um torno de bancada tipo 48 marca "Athol", avaliada em NCr\$ 200,00. 13 — Uma máquina de emendar serras de fita, avaliada em NCr\$ 200,00. 14 — Uma bicorna, avaliada em NCr\$ 500,00. 15 — Uma forja, avaliada em NCr\$ 500,00. 16 — Um trator, marca "Ford", capacidade de 45 HP, Ref. 922218 no estado, avaliada em NCr\$ 200,00. 17 — Uma telha marca "Vale" Ref. MQRBR, capacidade para 5 toneladas, fabricação americana, avaliada em NCr\$ 200,00. 18 — Um batelão de madeira com 30 metros de comprimento, avaliada em NCr\$ 200,00. 19 — Um batelão de madeira de 20 metros de comprimento, avali-

do em NCr\$ 15,00. Bens depositados no escritório da Executada, à Rua 15 de Novembro, Edifício "Francisco Chamié, sala 1308, nesta cidade: 1 — Duas carteiras em aço, tipo "Silveira", avaliadas em NCr\$ 300,00. 2 — Um arquivo em aço, tipo "Silveira", avaliada em NCr\$ 100,00. 3 — Uma máquina de escrever de 80 espaços, marca "Olivetti", avaliada em NCr\$ 250,00. 4 — Um aparelho de ar condicionado, avaliada em NCr\$ 250,00. Total da avaliação .. NCr\$ 203.985,00 (Duzentos e Três Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos). Quem pretender adquirir os mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública (primeira praça) no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao DEPOSITÁRIO — AVALIADOR — LEILOEIRO deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço de avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sala desta Judicatura. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Em Walmir Bandeira Oficial Judiciário o fiz deliberar e conferi E. ou Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o substituí. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3.647 — Dia: 11.11.69).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA In-Loco

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) de novembro (1969), às dezessete (17h), In-Loco, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o imóvel abaixo descrito que

constitui a herança deixada por morte de dona Etelvina de Brito Pontes. — Terreno Edificado nesta cidade, à Avenida Independência, trecho compreendido entre as travessas 14 de Abril e Castelo Branco, colatado sob o número novecentos e cinquenta e dois (952), antigo quatrocentos e setenta (470), medindo vinte e cinco metros e noventa centímetros de frente por setenta e seis metros de fundos (25,90m x 76,00), ou o que realmente tiver e fôr encontrado, avaliado judicialmente em cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 165.000,00). — Quem pretender arrematar referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designado a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência referida, a praça será feita na primeira do juízo previamente designada. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do porteiro e escrivão, custas e respectiva Carta de Arrematação. E para constar lavrei o presente edital, para conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de novembro de 1969. Eu Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca. (T. n. 15521 — Reg. n. 3650 — Dia 11.11.69)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a D. A. Moreira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 70189-C, no valor de quatrocentos e dez cruzeiros novos (NCr\$ 410,00) vencida em 21.10.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga,

a favor de Calç. Navio, e os imóveis e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1969
(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 3655 — Dia 11.11.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a D. A. Moreira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. C/6609, no valor de trezentos e setenta e seis cruzeiros novos e trinta e dois centavos (NCr\$ 376,32), vencida em 21.10.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de: Bier Hocner, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1969
(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 3656 — Dia 11.11.69)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES AÇÃO DE USUCAPIÃO CITAÇÃO POR 30 DIAS — EDITAL —

A Doutora **HERALDA DALCINDA DE SOUZA BLANCO**, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem e dêle conhecimento tiverem, que por parte de Izoleida Miranda Costa foi requerida a este Juízo uma Ação de Usucapião, cuja inicial tem o seguinte teor: — "Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direi-

to da Comarca de Breves, Izoleida Miranda Costa, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada no Município de Bagre, vem muito respeitosamente, por intermédio do seu Advogado (doc. I), inscrito na O.A.B. — Seção do Estado do Pará, sob o número G-10, intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, nos termos dos artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, no curso da qual provará: Primeiro — Que está de posse mansa e pacífica da área de terra situada à margem esquerda do Rio Jacundá, entre os igarapés MANDIHY e ASSŪ e ainda pelos fundos confrontando com terras devolutas do Estado, possuindo como sua, isto é, atribuindo a si a propriedade nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro; Segundo: — Provará ainda, que a posse de tal área remonta há mais de trinta (30) anos, sem interrupção, por si e por seus antecessores, conforme prova com os documentos de números 2, 3, 4 e 5 (dois, três, quatro e cinco) sendo assim mansa e pacífica na forma do artigo 450 da Lei Substantiva citada; Terceiro: — Ainda esclarece o suplicante que construiu benfeitorias no referido terreno, pagando os respectivos impostos, conforme se vê nos documentos de números 3, 4 e 5 (três, quatro e cinco); Quarto: — Provará ainda, a suplicante "data venia" que deve a presente ação ser julgada procedente e provada para efeito de ser reconhecido o domicílio da SUPPLICANTE sobre a área mencionada constante da descrição acima com as confrontações nela referidas. Assim, requer a Vossa Excelência, a admita a justificar, em dia e hora designados, a posse em referência. Feita a JUSTIFICAÇÃO, requer ainda que se faça a citação dos confinantes do imóvel e seus conjuges, se casados forem, para, na forma do artigo 455, contestarem o presente pedido, seguidos dos demais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos a posse e o domicílio da SUPPLICANTE sobre a área aludida. Protesta por todas as provas permi-

tidas em direito, depoimento pessoal dos confinantes mencionados e dá a presente para efeito fiscal o valor de NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos). Nêstes Termos, Pede e Espera Deferimento. Breves, dez (10) de fevereiro de 1969 (Mil Novecentos e Sessenta e Nove). (a) Genuino Amazonas de Figueiredo Neto. ROL DE TESTEMUNHAS: 1o. — Arsênio Martins Antunes, brasileiro, casado, funcionário público, residente no Município de Bagre; 2o. — João Rodrigues Trindade, brasileiro, agricultor, residente no município de Bagre; 3o. — Jackson de Souza Castro, brasileiro, casado, residente no Município de Bagre". — D. Ao cartório do 2o. ofício. A. conclusos. Breves, 07.03.69 (sete três-sessenta e nove). (a) Heralda Blanco. — E como o requerimento supra transcrito fôr plenamente justificado, ordenou fosse expedido o competente Edital de citação dos confinantes e demais interessados incertos, que será afixado à porta do Fórum nesta cidade, no Edifício da Prefeitura de Bagre e publicado pela Imprensa Oficial do Estado como determina o parágrafo primeiro do artigo 455 do Código de Processo Civil, para que todos venham a ter ciência do fato.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, **Abúzio Arrouxelas de Almeida Lins** Escrivão, datado e subscrito.

Heralda Dalcinda de Souza Blanco — Juíza de Direito.
Está conforme o original.

Abúzio Lins
(T. n. 15.532 — Reg. n. 3.652 — Dia: 11.11.69).

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DE BRAGANÇA ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor **Manoel Lemos**, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, do Estado do Pará, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, que por este meio, cita, com

O prazo de trinta (30) dias para comparecer a este Juízo o senhor Roberto Steward Filho, brasileiro, desquitado, e n g e n h e i r o civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, com endereço ignorado, para a defesa de seus direitos na ação executiva que lhe move o Banco da Amazônia S/A. (BASA) — Agência em Bragança, cuja inicial e despacho são os seguintes: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança. O Banco da Amazônia S/A. — (BASA), entidade financeira pública, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Frutuoso Guimarães n. 90, e agência nesta Cidade e comarca, via de um de seus procuradores, judiciais o infra-assinado UT instrumento particular de procuração, incluso a presente, vem com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa., espedir para finalmente requerer o seguinte: 1 — O postulante é credor da firma Fazenda Serra Grande, Ltda., estabelecida no Município de Carutapera, Estado do Maranhão, representada pelo seu sócio quotista senhor R o b e r t o Steward Filho, brasileiro desquitado, e n g e n h e i r o civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, com endereço ignorado, crédito esse representado pelos títulos abaixo: — a) Nota Promissória prefixo LD-3328, emitida em 19 de junho de 1968, no valor de NCr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Cruzeiros Novos) vencida e não paga em 19 de julho de 1968; devidamente protestada, a qual foi avalizada pela firma desta praça J. M. CARDOSO, cujo título é o seguinte, digo, e o senhor JOSÉ MARIA MACHADO CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade e comarca à avenida Serzedelo Corrêa, s/n. 2) Nota — Promissória, prefixo LD-3380, emitida em 9 de julho de 1968, no valor de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), vencida em 8 de agosto de 1968 e não paga, devidamente protestada, também avalizada pelo supra mencio-

nado senhor José Maria Machado Cardoso. — c) Nota Promissória, prefixo LD-3125, emitida em 9 de abril de 1968, no valor de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), vencida em 7 de agosto de 1968 e não paga, devidamente protestada, também avalizada pelo já citado senhor José Maria Machado Cardoso. — 2) Tudo fez o suplicante para receber amigavelmente, dos devedores retro mencionados as aludidas Notas Promissórias, sem contudo obter o êxito almejado. — 3) Diante disso, para compêlir os Suplicados: — Fazenda Serra Grande, Ltda., Roberto Steward Filho e José Maria Machado Cardoso, ao Cumprimento de suas obrigações, quer o Suplicante propôr, como de fato pronõe a presente Ação Executiva, contra os devedores, com fundamento no item ... XIII do art. 298, do Código de Processo Civil Brasileiro, para cobrança de seu crédito razão porque requer a V. Exa. se digne de determinar a expedição da Carta Precatória, Citatória à comarca de Carutapera, Estado do Maranhão, para citação e penhora da Fazenda Serra Grande, Ltda., e ao mesmo tempo Edital de Citação para citar Roberto Steward Filho, para que, em vinte e quatro (24) horas, paguem a importância reclamada, acrescida da Taxa de Permanência de Títulos em Carteira, à razão de dois por cento (2%) ao mês, do Imposto Sobre Operações Financeiras, de dois décimos por cento (0,2%) ao mês, das despesas e custas judiciais, dos honorários do Advogado do Suplicante, na base de vinte por cento (20%), ou ofereçam bens à penhora suficientes para garantirem a dívida executada, sob pena de, não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários ao pagamento integral da dívida e demais acessórios, prosseguindo-se a execução até final sentença, quando deverá ser julgada procedente a ação, devendo ainda, em caso de penhora recair sobre bens móveis, serem todos esses bens recolhidos ao Depósito Público da Comarca, ou quem as vezes fizer. Requer ainda se digne de

determinar, posteriormente, a expedição do Mandado de Citação e Penhora a José Maria Machado Cardoso, com as cautelas legais. — 5 Dando a causa o valor de NCr\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Cruzeiros Novos), para os efeitos fiscais, protesta o alegado com o depoimento de testemunhas a serem arroladas oportunamente, da junta de novos documentos, se necessários se fizer, de exames de perícias e por todo o gênero de provas em direito admitidos. São os termos em D. e A. esta P.E. Deferimento. Bragança, 25 de agosto de 1969. (a) P.P. Carlos Raymond Luzio Affonso. Advogado. DESPACHO — D. A. Cite-se na forma requerida. Em, 2 de setembro de 1969. (a) Manoel Lemos, Juiz de Direito. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da Primeira publicação considerarse-á transcorrido assim que decorra os (30) trinta dias fixados e assim perfeita a citação. Dada e passada nesta Cidade de Bragança, aos 9 dias do mês de outubro de 1969. Eu,, escrivã, datilografei e subscrevi.

Dr. Manoel Lemos — Juiz de Direito da 1a. Vara (Ext. Reg. n. 3.675 — Dia: 11.11.69).

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Romão Amoêdo, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Privativa de Orfãos, da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tomarem conhecimento que no dia 19 do mês de novembro próximo, às 11 onze horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Edifício do Fórum, irá a público pregação de venda em hasta pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento, cujos respectivos autos de arrolamento correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos:

Terreno edificado nesta ci-

dade, sito à Vila Duru, 23, a Avenida Visconde de Inhamã, perímetro compreendido entre as Traveças Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m,50 de frente por 25m,00 de fundos, confinando, de um lado, com o imóvel n. 30, de quem de direito, e, de outro lado, com um terreno baldio, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, tãda de enchimento, coberta com palha e folhas de zinco, servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira e sem fôrro, avaliado em NCr\$ 600,00 seiscientos cruzeiros novos)

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância é o presente que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

Romão Amoêdo

Juiz de Direito da 1a. Vara (G. Reg. n. 11.735 — Dias: 31|10 e 11 e 19—11—69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edilson Luiz Oeiras da Trindade e Maria Lúcia da Silva Negrão, ele filho de Manoel dos Santos Trindade Filho e de Joana Oeiras Pinto, ela filha de Roldão da Silva Negrão e de Nazaré Ondina Negrão solt: — Francisco Soares Napoleão e Lília Fátima de Moraes Mamede, ele filho

de Waldomiro Napoleão de Oliveira e de Maria Soares Napoleão, ela filha de Nazil de Moraes Mamede e de Albertina Guaraci de Moraes Mamede, solt: — Carlos Machado Garcia e Helena Stilianidi, ele filho de José Gutierrez Garcia Filho e de Mirtes Machado Garcia, ela filha de Bernard Stilianidi e de Maria das Dors da Silva Stilianidi, solt: — Leomar da Silva Santos e Maria das Graças Costa Leão, ele filho de Manoel Evanovick dos Santos e de Elza da Silva Santos, ela filha de Meneleu Correa Leão e de Raimunda da Costa Leão solt: — Carlos Alberto Evangelista da Cruz e Maria Zelnira de Almeida Rego ele filho de Antenodoro Ferreira da Rocha, ela filha de José Vasconcelos Rego e de Maria Madalena de Lameida Rego, solt: — Raimundo Eduardo de Mendonça Freire e Mariana Melo Rodrigues, ele filho de Raimundo Rodrigues Freire e de Francisca Laura de Mendonça Freire, ela filha de Joaquim Rodrigues e de Irene Melo Rodrigues solt: — Newton Belesi e Lia Achem Marques, ele filho de José Belesi e de Nair Belesi, ela filha de Antonio Marques e de Dulce Hachem Marques, solt: — Josué de Oliveira Castro e Luzia Pinheiro da Silva, ele filho de Lourival Ribeiro de Castro e Raimunda de Oliveira Castro, ela filha de Raimundo Pinheiro da Silva e de Reimunda Pinheiro da Silva solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se algum souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 de novembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15529 — Reg. n. 333 — Dia: 11.11.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João de Deus da Costa Alves e Marilda Moita da Silva Cruz ele filho de Moacir D'Aquino Torres Alves e de Dulcinéa da Costa Alves, ela filha de José Henrique da

Silva Cruz e de Ernesta Moita da Silva Cruz solt: — Edson Manoel Ferreira Neves e Catarina Maria da Silva Araujo, ele filho de Francisco da Silva Neves e de Veridiana de Sa Ferreira Neves, ela filha de Durval Mesquita de Araujo e de Maria Lúcia da Silva Araujo, solt: — José Maturino de Miranda Bahia e Ana Maria Bastos Cardoso, ele filho de Mercedes da Silva Bahia e de Aurora Miranda Bahia, ela filha de Alberico Barros Cardoso e de Dahlia Bastos Cardoso, solt: — Raimundo Cardoso Vasconcelos e Ana Rosa Pinheiro, ele filho de Raimundo Paz Cardoso e de Cacild. Vasconcelos Cardoso, ela filha de Pedro de Oliveira e de Victoria dos Santos Pinheiro de Oliveira, solt: — Arthur Cândido Rodrigues Neto e Célia Rodrigues de Araujo, ele filho de Salvador Amado Rodrigues e de Maria de Lourdes Bezerra Rodrigues, ela filha de Liberalino de Sena Araujo e de Osvadina Rodrigues de Araujo, solt: — Raimundo Costa Rodrigues e Ana Maria Dias Cavalleiro de Macedo, ele filho de Manoel Adorno Rodrigues e de Telentina da Costa Rodrigues, ela filha de Antonio Gonçalves da Silva Cavalleiro de Macedo e de Izaura Dias Cavalleiro de Macedo, solt: — José Elio Viana Barros e Clivia Maria Bastos Navarro, ele filho de Héron Moreira Barros e Rachel Viana Barros, ela filha de Carlos Alberto Pereira Navarro e de Maria Cora Bastos Navarros: — solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se souberem de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 de novembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15529 — Reg. n. 334 — Dia: 11.11.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Theodoro Lira e Ana Campeio, ele filho de José Teodoro de Lira e de Un-

belina Lira Menezes, ela filha de Francisco Campelo e de Eudoxias Garcia Campelo, solt: — Laércio Palha de Matos Pereira e Marly Magno Patriarcha, ele filho de João Reinaldo Campos Pereira e Lucidéa Palha de Mattos Pereira, ela filha de Desembargador — Eduardo Mendes Patriarcha e de Henriqueta Magno Patriarcha solt: — Roberto Tadeu de Freitas Araujo e Maria Lucinda Lara Tavares, ele filho de Jacques Coelho de Araujo e de Marina de Freitas Araujo, ela filha de João Lobato Tavares e de Estela Guiomar Lara Tavares, solt: — José Sergio Franco da Silva e Maria da Conceição Rezende D'Albuquerque, ele filho de José Franco da Silva e de Catarina Franco da Silva, ela filha de Raul Lemos Correa, D'Albuquerque e Maria Amélia Rezende D'Albuquerque, solt: — José Fernando Lucas de Oliveira e Maria Nazaré Kalume Bestene, ele filho de José Lopes de Oliveira e de Floripes Lucas de Oliveira, ela filha de Anizio Adon Bestene e de Joana Kalume Bestene, solt: — Carlos Alberto Silva de Assis e Maria de Nazaré Filipo Johnston, ele filho de Sebastião Machado de Assis e Celeste Silva de Assis, ela filha de Nelson Raimundo Johnston e de Eulina Filipo Johnston, solt: — Raimundo de Souza Lota da Silva Barbosa, ele filho de Raimundo de Souza Luz e de Felipa de Souza Luz, ela filha de Joana da Silva Barbosa, solt: — José Grutan Béchir Maués e Maria Victória Ramos Cunha, ele filho de Julio da Silva Maués e de Natalina Bechir Maués, ela filha de Adolpho Felqueiras Cunha e de Lygia Ramos Cunha. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 7 de novembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15533 — Reg. n. 3670 — Dia: 11.11.69).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Camaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de novembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelações Cíveis da Capital

Apelante: — Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Secundino Portela)

Apelada: — Indústrias Reunidas São Martinho Limitada (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

Apelante: — Ruy Tavares Ferreira (Dr. Dário Reis Mascarenhas)

Apelada: — Esmeralda Rodrigues Ferreira (Dr. Artemis Leite da Silva) — As. Jud.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

Apelante: — José de Souza Pedro (Dr. Laurênio Rocha)

Apelada: — Maria Tereza Machado da Silva Lima (Dr. João Francisco de Lima Filho)

Relator: — Desembargador Antonio Koury

Apelante: — Indústria Tapanã Ltda. (Dr. Raimundo Costa)

Apelada: — S.A. Tubos Brasilit (Dr. Carlos Zogbi)

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 6 de novembro de 1969.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12127)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 2.452

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL N. 262/69

Pedidos de Transferência

O DR. ROMÃO AMOEDO, Juiz
Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém do Esta-
do do Pará, por nomeação
legal, etc...

FAZ saber, a quem interes-
sar possa, que o eleitor Ro-
mão Amoêdo Neto, portador
do Título eleitoral n. 3.353,
da 2a. Zona do município de
Cachoeira do Arari do Estado
do Pará, solicitou transferên-
cia de seu Título para esta
29a. Zona, de acôrdo com a
Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente Edital, que
será publicado pela Imprensa
Oficial do Estado e afixado
no lugar de costume. Dado e
passado nesta cidade de Be-
lém do Estado do Pará, aos
(7) sete dias do mês de outu-
bro de mil novecentos e ses-
senta e nove (1969). Eu, Fan-
ny Carmen Matos, escrivã, o
datilografei e subscreví.

(a) Romão Amoêdo

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 10.972)

EDITAL N. 263/69

Cancelamento de Inscrições
Eleitorais por Duplicidades
com o prazo de dez (10) dias

O DR. ROMÃO AMOEDO, Juiz
Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém do Esta-
do do Pará, por nomeação
legal, etc...

FAZ saber, que nos termos
do art. 71, item III, da Lei
n. 4.717, de 15.07.65, está
correndo o prazo de dez (10)
dias, para ciência dos inte-
ressados, que poderão contes-
tar dentro de cinco (5) dias,
sôbre o Cancelamento por
Duplicidade de Inscrições
Eleitorais de Flômira Vale de
Souza, portadora do Título
n. 19.917, lotada na 54a. Sec-
ção; Eduardo Pamplona de
Barros, portador do Título n.
21.181, lotado na 59a. Secção;
Raimunda Monteiro Ferreira,
portadora do Título n. 62.705,
lotada na 127a. Secção; Anto-
nio Malcher Marques, portador
do Título n. 62.581, lota-
do na 136a. Secção; Benedito
Mira da Silva, portador do
Título n. 62.641, lotado na
135a. Secção; e Marileide dos
Santos, portadora do Título
n. 62.722, lotada na 136a.
Secção.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente Edital, que
será publicado pela Imprensa
Oficial do Estado e afixado
no lugar de costume. Dado e
passado nesta cidade de Be-
lém do Estado do Pará, aos
(7) sete dias do mês de outu-
bro de mil novecentos e ses-
senta e nove (1969). Eu, Fan-
ny Carmen Matos, escrivã, o
datilografei e subscreví.

(a) Romão Amoêdo

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 10.973)

PEDIDOS DE 2as. VIAS

Edital N. 265/69

O DR. ROMÃO AMOEDO, Juiz
Eleitoral da 29a. Zona, da
Comarca de Belém do Esta-
do do Pará, por nomeação
legal, etc...

FAZ SABER, a quem inte-
ressar possa, que este Juízo,
DEFERIU, os pedidos de 2as.
Vias de Títulos dos eleitores
baixo relacionados:

Olimpio da Silva Pereira,
inscrito sob o n. 9.712, lotado
na 27a. Secção;

Julieta Alves de Souza, ins-
crita sob o n. 29.413, lotada
na 87a. Secção;

José Raimundo Ponciano,
inscrito sob o n. 7.660, lota-
do na 22a. Secção;

Manoel Alves de Oliveira,
inscrito sob o n. 33.157, lota-
do na 28a. Secção;

João Nascimento Grello Fi-
lho, inscrito sob o n. 23.329,
lotado na 67a. Secção.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente Edital, que
será publicado pela IMPREN-
SA OFICIAL DO ESTADO e
afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade
de Belém do Estado do Pará,
aos (9) nove dias do mês de
outubro do ano de mil nove-
centos e sessenta e nove
(1969). Eu, Fanny Carmen
Matos, escrivã, o datilografei e
subscreví.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 11.172)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

PORTARIA N. 1312 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 2.292, de 24.10.69,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Ivone D'Oliveira Duarte, Contabilista deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença nos termos do artigo 85, inciso II, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 21.07.69. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.313 DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 3.294, desta data

Considerando a petição da funcionária Ivone D'Oliveira Duarte, Contabilista efetiva deste Tribunal (Documento protocolado sob o n. 3.854, às fls. 371 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. Ivone D'Oliveira Duarte, Contabilista efetiva deste Tribunal de Contas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Presidenta

(G. — Reg. n. 12.109).

PORTARIA N. 1.314 DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução 3295, desta data;

RESOLVE:

Conceder ao Funcionário Cozar Augusto Pinheiro Pantoja, Contabilista interino deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 23.09.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado em 31 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Presidenta

(G. — Reg. n. 12.110).

PORTARIA N. 1.315 DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 3.296, desta data.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Rodrigues, Contínuo efetivo deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 16.10.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Presidenta

(G. — Reg. n. 12.111).

PORTARIA N. 1.316 DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 3.297, desta data.

RESOLVE:

Conceder a funcionária Célia Forte Cavalcante Sub-Contadora efetiva deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 17.09.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Presidenta

(G. — Reg. n. 12.112).

PORTARIA N. 1.317 DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir, os períodos de férias relativos aos anos de 1968 e 1969, da sra. Ana Maria Cavalcante, Secretária des-

te Tribunal, para 10. a 30.12.69 e 10. a 30.07.70 respectivamente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Presidenta

(G. — Reg. n. 12.113).

PORTARIA N. 1.318 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 3.302, de 31.10.69,

RESOLVE:

Nomear uma comissão sob a Presidência do Dr. Antonio Erlindo Braga, Auditor e constituída pelo Contador Anlyd Sérgio França, Assessor Contábil Juracy Monteiro dos Santos e Datilógrafo Pedro Magalhães de Melo, para em caráter especial e urgente, proceder o levantamento contábil na Prefeitura Municipal de Alenquer, período compreendido da data do término da última audição ali realizada por este Tribunal, à data da renúncia do ex-gestor sr. José Rafael Valente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Presidenta

(G. — Reg. n. 12.114).

EDITAL DE CONCURSO

A Ministra Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, declara, pelo presente Edital, que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal, a partir da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL e pelo prazo de trinta (30) dias, as inscrições aos concursos para o provimento efetivo dos cargos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo, observando-se as normas constantes da Resolução abaixo:

RESOLUÇÃO N. 3272
(Processo n. 17.314)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1969.

CONSIDERANDO que no quadro dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, existem vagas e ocupantes interinos nos cargos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo.

CONSIDERANDO que a nomeação em caráter efetivo, para os cargos públicos, exige aprovação prévia em concurso, nos termos da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de baixar instruções que regulem a feitura dos concursos para provimento dos citados cargos.

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam abertos concursos para o preenchimento dos cargos vagos ou ocupados interinamente de Auditor, Taquígrafo e Contabilista do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os quais reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 2.º — Os concursos serão realizados perante Comissões nomeadas pelo Plenário, o qual designará um Ministro para presidir e um funcionário para servir de secretário.

Art. 3.º — O prazo de inscrição aos concursos será de 30 dias, mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo menos 3 vezes, transcrevendo-se integralmente esta Resolução.

Parágrafo único — O prazo deste artigo começará a ser contado a partir da publicação do primeiro edital.

Art. 4.º — O pedido de ins-

crição ao concurso de qualquer dos cargos referidos no artigo primeiro desta Resolução, constará de requerimento, firmado pelo próprio candidato ou procurador com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do Tribunal e instruído com documentos que provem os seguintes requisitos:

- ser Brasileiro;
- atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial competente ou firmado por dois Ministros do Tribunal de Contas;
- atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;
- atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária competente;
- fôlha corrida, expedida pela autoridade policial competente;
- dois exemplares iguais de fotografia recentes do candidato tirada de frente e sem chapéu (3x4), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

g) declaração de que tem conhecimento que entre as obrigações das funções de Auditor e Contabilista, consta a possibilidade de deslocarse para o interior a serviço do Tribunal;

h) declarações de que conhece as prescrições do concurso e às mesmas se submete;

Parágrafo primeiro — No ato da inscrição o candidato deverá preencher uma ficha referente à Prova de Investigação Social a exhibir:

- carteira de identidade;
- título de eleitor, em dia com as obrigações;
- prova de quitação do serviço militar;
- prova de regularidade quanto ao Imposto de Renda.

Parágrafo segundo — Os dados principais dos documentos referidos nas letras a) b) c) e d) do parágrafo anterior serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

Parágrafo terceiro — Os candidatos ao concurso de Auditor além das exigências do

caput do artigo e dos parágrafos anteriores, provarão ser bacharéis em direito, ciências contábeis, economia ou administração, por faculdade oficial ou reconhecida, e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais e ainda contar menos de trinta e cinco anos de idade até a data de encerramento das inscrições, nos termos do Decreto-Lei n. 66. de 08.09.69.

Parágrafo quarto — Os candidatos ao concurso para os cargos de Contabilista, além das exigências do "caput" deste artigo e dos parágrafos primeiro e segundo, provarão ser técnico em contabilidade por Colégio Oficial ou reconhecido e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais, e ainda, contar mais de 18 e menos de 35 anos de idade, até o encerramento das inscrições, exceção feita aos funcionários públicos quanto ao limite de idade (Decreto-Lei n. 66. de 08.09.69).

Parágrafo quinto — Os candidatos pagarão as taxas de NCR\$ 40,00 NCR\$ 20,00 e NCR\$ 20,00 referentes respectivamente às inscrições nos concursos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo destinando-se o produto das mesmas às despesas do concurso, inclusive remuneração por serviços prestados pelos examinadores.

Art. 5.º — Os funcionários interinos do Tribunal de Contas serão inscritos "ex-officio" nos concursos, dispensadas as exigências do artigo 4.º e seus parágrafos, salvo quanto à apresentação dos títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais para o preenchimento do cargo de Auditor, Contabilista e Taquígrafo e os limites de idade.

Art. 6.º — A inscrição aos concursos será permitida a candidatos de ambos os sexos, vedada, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 7.º — No ato da inscrição o candidato assinará livro

próprio ou preencherá ficha de inscrição.

Art. 8.º — Encerrado o prazo das inscrições (Art. 3.º), o Presidente do Tribunal submeterá os requerimentos, com seu despacho, à homologação do Plenário, dentro de 20 dias.

Art. 9.º — A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, será divulgada pela imprensa, para que durante 10 dias, recebam na Secretaria do Tribunal, mediante exibição de documento de identidade, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Parágrafo único — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade ou que fizer falsa ou inexacta declaração, terá cancelada a inscrição e anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

Art. 10.º — As comissões examinadoras referidas no art. 2.º, após nomeadas, organizarão os programas dos provas os quais deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, após homologadas pelo Plenário, com antecedência mínima de 45 dias da data da realização de ditas provas.

Parágrafo primeiro — O local, data e hora das provas serão divulgados pela imprensa com 10 dias de antecedência pelo menos.

Parágrafo segundo — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificação sob qualquer motivo, acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 11.º — Os concursos constarão de provas de seleção, de títulos e de habilitação, sendo as duas primeiras eliminatórias.

Parágrafo único — A prova de título será exigida somente para os candidatos aos cargos de Auditor e Contabilista.

Art. 12.º — A prova de seleção constará de Investigação Social.

Art. 13.º — A prova de Investigação Social terá por fim verificar se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Parágrafo primeiro — O con-

didato será julgado nesta prova pelo Presidente do Tribunal de Contas ao despachar a inscrição, face as informações e outras fontes idôneas, colhidas principalmente nas indicações constantes da ficha referida no parágrafo primeiro do art. 4o. e que são:

a) os três últimos endereços do candidato;

b) relação dos três últimos empregos do candidato (particulares ou públicos), com endereço dos empregadores ou repartições a que serviram, datas de ingresso e saída, motivo de afastamento do emprego ou cargo público.

Parágrafo segundo — Nesta prova não será atribuída nota. O candidato julgado contra indicado será eliminado.

Art. 14. — A prova de títulos será julgada pela respectiva comissão examinadora, atribuindo a nota máxima de 10, sendo eliminado o candidato que não alcançar 5, pelo menos.

Parágrafo único — No exame dos títulos a graduação em escola superior ou média, conforme o caso de auditor ou contabilista obterá cinco pontos; os trabalhos divulgados sobre as matérias do concurso valerão até 3 pontos e os serviços, funções ou comissões e demais títulos, até dois pontos.

Art. 15. — As provas de habilitação serão apenas escritas e constarão de:

1.º — para "Auditor" a) "Direito Constitucional e Direito Administrativo", valendo no máximo 10 pontos; b) "Direito Civil e Noções de Direito Comercial", valendo no máximo 10 pontos; c) "Noções de Economia e Finanças", d) "Noções de Contabilidade Pública", valendo no máximo 10 pontos.

2.º — para "Contabilista" a) "Contabilidade Pública" valendo no máximo 10 pontos; b) "Noções de Direito", valendo no máximo 10 pontos.

Parágrafo primeiro — Cada prova compreenderá questões objetivas e problemas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos, podendo conter uma dissertação, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo segundo — Os conhecimentos dos candidatos

nos cargos de contabilista, referentes à língua portuguesa serão aferidos conjuntamente com a prova de Noções de Direito, apreciando-se a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção da linguagem.

Parágrafo terceiro — No julgamento da Prova de Noções de Direito será atribuído ao conteúdo jurídico o valor até sete pontos, e aos conhecimentos da Língua Portuguesa, apreciados na forma do parágrafo anterior, até três pontos.

Art. 16. — Durante a realização do Concurso será observado o seguinte:

I — O candidato deverá estar presente ao local das provas 30 (trinta) minutos antes do início, munido do respectivo cartão de identificação, sob pena de não ter ingresso à sala da prova.

II — Não haverá segunda chamada, seja qualquer que for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova acarretará a exclusão do concurso, consideradas sem efeito as provas porventura já prestadas, não sendo permitido ao candidato prosseguir no concurso.

III — As provas manuscritas serão à tinta, devendo o candidato compor com umidificador de caneta tinteiro carregada ou esferográfica. Emprego de lápis ou de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

IV — Em todas as provas será obrigatório o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Edição da Imprensa Nacional — 1943).

V — Será automaticamente excluído do Concurso o candidato:

A — que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização de membro da Banca;

B — que for incorreto ou lescortez para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

C — que durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou ainda, no caso

de utilizar notas, livros, impressos, salvo se expressamente permitido.

VI — As provas serão elaboradas pelas Bancas Examinadoras em momentos antes da realização e serão conhecidas pelos candidatos, mediante ditado, juntamente com os esclarecimentos necessários à feitura das mesmas.

VII — Adotar-se-á para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

VIII — Atribuir-se-á a nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação.

IX — As provas para o concurso de Auditor, terão a duração máxima de 4 horas e as de contabilista, três horas.

Art. 17. — A prova de taquigrafia constará de taquigrafar um trecho ditado, bem como assuntos em debate. A tradução do apanhado taquigráfico será feita logo após a prova, devendo, o candidato datilografá-lo, valendo este trabalho como prova de dactilografia.

Parágrafo único — No julgamento da prova de que trata este artigo, será atribuído até 3 pontos, que se dividem de taquigrafia, até 3 pontos aos conhecimentos de português e até 1 ponto à parte referente à datilografia.

Art. 18. — A nota final será a média aritmética da nota atribuída em cada prova, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar a média 6 no mínimo, para os cargos de Contabilista e Taquigrafo e 7, no mínimo, para o cargo de Auditor.

Art. 19. — A classificação final, feita segundo a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos, sempre considerará a fração centesimal se houver e será divulgada pela imprensa.

Art. 20. — Divulgado o resultado do concurso, o candidato poderá recorrer, dentro do prazo, improrrogável de 48 horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observando o seguinte: a) recurso fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudi-

cado. b) o recurso será encaminhado ao Plenário pelo Presidente do Tribunal, que poderá ordenar antes as diligências que achar necessárias.

Parágrafo único. — O Presidente do Tribunal rejeitará liminarmente os recursos que não observarem rigorosamente o que determinar este artigo, dando ciência ao Plenário.

Art. 21. — Validando-se empate na aprovação de 2 ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro que tiver prole, o que não a tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

Parágrafo primeiro — Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios enumerados neste artigo, decidirá-se a favor do mais idoso.

Parágrafo segundo — Em caso de empate, se um dos concorrentes já servir no Tribunal, ou tiver servido terá preferência para classificação e nomeação, independentemente do que estabelece o "caput" e o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22. — Terminados os trabalhos dos concursos o Presidente do Tribunal encaminhará o Relatório relatórios gerais acompanhado dos relatórios parciais das Comissões Examinadoras para efeito de homologação.

Art. 23. — Homologados os concursos, o Tribunal encaminhará ao Governador do Estado uma lista com os nomes dos candidatos classificados e indicados para o provimento dos cargos de Auditor e baixará Resolução nomeando efetivamente os candidatos classificados para os cargos de Contabilista e Taquigrafo.

Art. 24. — Todos os atos relativos aos concursos serão consignados em mapas e atos especiais.

Art. 25. — É de 3 anos o prazo de validade dos concursos, a contar da data de homologação pelo Tribunal de Contas.

Art. 26. — Além do Relatório dos concursos o Presidente do Tribunal designará os funcionários necessários para auxiliarem os trabalhos.

Art. 27. — Os casos omissos

serão submetidos a exame e decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 28. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elis Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayne Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 11.574)

Dias: 24.10., 4 e 11.11.69).

RESOLUÇÃO N. 331

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de novembro de 1969.

CONSIDERANDO os programas anexos apresentados pela Banca Examinadora para os concursos de AUDITOR, CONTABILISTA e TÁQUIGRAFO deste Tribunal de Contas.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprová-los na sua íntegra.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elis Naif Daibes Hamouche

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayne Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.

PROGRAMA PARA OS CONCURSOS DE AUDITOR e CONTABILISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01. O programa de Direito Constitucional e Direito Administrativo para os candidatos ao cargo de Auditor é o seguinte:

I — A Federação Brasileira: organização, características, partilha de competências, a autonomia dos Estados e os princípios constitucionais da União.

II — Poder Legislativo Federal: organização, competência normativa e inspectiva.

III — Processo legislativo: compreensão e fases. Tramitação legislativa.

IV — Supremo Tribunal Federal: posição constitucional, organização e competência.

V — Justiça Federais Especializadas: posição constitucional, organização e competência.

VI — Garantias constitucionais dos magistrados dos tribunais.

VII — Contrôles jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica;

VIII — Tribunal de Contas do Estado: posição constitucional, organização e competência. O Decreto-Lei número 20, de 18.06.69;

IX — Município: posição na Federação Brasileira, tratamento nas Constituições do Brasil e do Pará. A lei orgânica dos Municípios Paraenses número 158, de 31.12.48 e s/ modificações;

X — Ato Administrativo: conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade e revogação dos A Adm.

XI — Administração federal centralizada — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades. O decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas modificações;

XII — A aposentadoria nas Constituições Federal e Esta-

dual, no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Pará (Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953) e legislação específica. A aposentadoria dos magistrados estaduais — Código Judiciário do Estado (Lei 3.653, de 7.1.1966);

XIII — Direitos, vantagens e regime disciplinar dos funcionários públicos civis do Estado — Títulos IV e V, da Lei número 749, de 24.12.1953;

XIV — Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores — Decreto-Lei número 201, de 25.02.67 e Lei Orgânica dos Municípios (número 158 de 31.12.1948);

XV — Intervenção Federal nos Estados;

XVI — Poder Executivo Federal: Presidente da República investitura, substituição, competência e responsabilidade. Ministros do Estado.

XVII — Trib. Fed. de Recursos e Juizes Federais: organização e competência;

XVIII — Direitos e garantias individuais. Remédios constitucionais extraordinários. "H. C." e Mand. Segurança.

XIX — O processo de fiscalização financeira e orçamentária nas Constituições do Brasil e do Pará.

XX — Nacionalidade brasileira e os direitos políticos do cidadão brasileiro.

Observação: Os assuntos constantes dos incisos I a X são destinadas a dissertação, questões objetivas e problemas, enquanto as matérias relacionadas nos incisos XI a XX ficam reservadas apenas para questões objetivas e problemas.

02. O programa de Direito Civil e Noções de Direito Comercial para os candidatos ao cargo de Auditor é o seguinte:

1. Do sujeito da relação jurídica

Personalidade

Capacidade e estado

Domicílio.

2. Do objeto da relação jurídica

Noção de bem e de coisa

O patrimônio

Classificação dos bens.

3. Do fato jurídico:

Aquisição

Conservação

Transferência

Modificação e extinção dos direitos.

Do negócio jurídico

A autonomia da vontade

Classificação e elementos acidentais e essenciais.

4. A representação: formas e caracteres. A procuração.

O contrato de mandato, a enfiteuse.

5. Dos defeitos dos negócios jurídicos. Vícios do consentimento, Nulidade, anulação e inexistência.

6. Da posse: noção geral, classificação, modos de aquisição e efeitos; da empreitada; do usufruto.

7. Da propriedade: classificação, modos de aquisição e função.

8. Do casamento e seus efeitos. Parentesco e filiação.

9. Da compra e venda. Do contrato de locação.

10. Da sucessão hereditária e suas espécies Ordem de vocação hereditária. Do testamento. Da enfiteuse. Do contrato de empréstimo.

10. Dos direitos reais de garantia. Da fiança.

Observação: Os temas de números I, II, III, V e VII serão destacados para o sorteio da dissertação. Todos os temas, inclusive os selecionados para dissertação constituirão de objeto para formulação das questões objetivas.

Noções de Direito Comercial

1. O comerciante

Capacidade para ser comerciante

Crítérios para a caracterização do comerciante

A mulher casada comerciante.

2. Sociedades comerciais. Seu conceito legal.

O contratualismo da sociedade mercantil brasileira.

Os pressupostos da sociedade.

A sociedade civil e a sociedade comercial.

- A sociedade regular com personalidade jurídica.
A sociedade irregular no sistema do Código Comercial.
3. Os vários tipos de sociedades mercantis.
Os tipos societários acolhidos pelo Código de 1850.
A criação da sociedade por quotas pela legislação brasileira.
O projeto do Código das Obrigações.
Classificação das sociedades comerciais tendo em vista o grau de responsabilidade dos sócios.
4. A Sociedade Anônima: Conceito.
Sua integração no sistema do direito comercial.
Características universais das sociedades anônimas.
Objeto e comercialidade das sociedades anônimas.
A individualidade da pessoa jurídica.
Capital social e sua ordenação jurídica.
Os órgãos administrativos e órgãos de fiscalização.
5. Títulos de Crédito e outros valores: seu conceito.
A teoria dos títulos de crédito na codificação mercantil.
A literalidade dos títulos de crédito e a autonomia obrigacional.
Circulação dos títulos de crédito.
A autonomia do direito titulario.
6. O Contrato Cambiário.
A expressão conceitual de "câmbio".
Diretrizes do direito cambial brasileiro.
Unificação do direito cambiário internacional.
7. Letras de Câmbio. Configuração literal do título. Saque. O aceite. O endosso. O aval.
Multiplicação da letra de Câmbio.
O vencimento, pagamento e seus efeitos.
O protesto, a intervenção e o ressaque.
A nota promissória.
O cheque. Lei Uniforme de Genebra.
Duplicata de vendas mercantis. Legislação brasileira sobre a matéria. Debêntures: natureza jurídica e emissão.
Conhecimento de depósito "Warrant". Emissão, circulação e extinção.
8. O navio. A propriedade naval, modos de sua aquisição.
A armação do navio. O capitão. A tripulação, sua composição.
Os contratos de utilização do navio.
Riscos e sinistros marítimos.
Das avarias.
Da aeronave, classificação.
9. Falência. Da administração da falência. Do Síndico.
Da classificação e verificação de créditos.
Da extinção das obrigações.
Das concordatas.
Fatos que impedem o devedor pedir concordata.
Do comissário.
Da reabilitação do falido.

Observação: Para dissertação serão válidas para sorteio, na ocasião da prova, os temas constantes no I, III, IV, V e VI do Questionário, respectivamente, acima programado, para as questões objetivas, compreenderá toda a matéria do programa.

14. O programa de Noções de Contabilidade Pública e Noções de Economia e Finanças para os candidatos ao cargo de Auditor é o seguinte:

Noções de Contabilidade Pública

1. Conceitos básicos
 - 1.1. Fazenda Pública: elementos componentes, caracteres fundamentais, órgãos e funções.
 - 1.2. Contabilidade Pública: conceito, objeto e campo de aplicação.
2. Do Patrimônio
 - 2.1. Patrimônio: conceito, aspecto qualitativo e quantitativo.
3. Prestação de contas. Tomadas de contas e Controle Orçamentário.

- 3.1. O papel do Tribunal de Contas como órgão controlador da Administração financeira e orçamentaria do Estado e Municípios.
 4. Do Orçamento propriamente dito.
 - 4.1. O Orçamento como plano de trabalho, conceitos.
 - 4.2. Estrutura: princípios e classificação. Tipo de Orçamento.
 5. Dos Créditos Adicionais
 - 5.1. Créditos suplementares e seu processamento legal.
 - 5.2. Créditos especiais e suas normas jurídicas.
 - 5.3. Créditos extraordinários.
 - 5.4. Os créditos adicionais na Constituição Brasileira.
 6. O Orçamento na Constituição Brasileira
 - 6.1. Ciclo e fases do Orçamento.
 - 6.2. Elaboração da proposta orçamentária.
 7. A execução orçamentária
 - 7.1. Período financeiro Exercício e ano financeiro.
 - 7.2. Estágios da receita e despesa pública.
 8. O encerramento do exercício
 - 8.1. Apuração dos resultados do exercício.
 - 8.2. O Balanço Orçamentário. Financeiro e Patrimonial.
 - 8.3. Demonstração das Variações Patrimoniais.
 9. O encerramento do exercício
 - 9.1. Apuração do resultado financeiro.
 - 9.2. Balancetes.
 - 9.3. Análise da execução orçamentária.
 - 9.4. O Balanço Orçamentário. Financeiro e Patrimonial.
 - 9.5. Demonstração das variações patrimoniais.
 10. Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 10.1. Funções da Assembléia Legislativa.
 - 10.2. Da competência do Tribunal de Contas.
- Observação: Todas as unidades serão objeto de formulação de questões.

Noções de Economia e Finanças

1. Direito Financeiro e sua autonomia.
 - 1.1. Direito Financeiro: — conceito, aspectos, jurídicos.
 - 1.2. Autonomia do Direito Financeiro.
 - 1.3. Suas relações com o Direito Administrativo.
 - 1.4. Seu entrosamento Constitucional.
 - 1.5. Sua relação com a tributação.
2. A doutrina e o Direito Financeiro.
 - 2.1. Sua relação com a Ciência das Finanças.
 - 2.2. Seu estudo noutros países.
 - 2.3. Aspectos políticos do Direito Financeiro.
 - 2.4. Leis fiscais e suas interpretações.
 - 2.5. O Direito Financeiro e o contribuinte.
3. Do orçamento — noções jurídico-financeiras
 - 3.1. Aspectos jurídicos.
 - 3.2. Controle orçamentário.
 - 3.3. Unidade orçamentária.
 - 3.4. Sua universalidade.
 - 3.5. Anuidade da "Lei de Meios".
4. Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Mutações. Aplicabilidade da lei 4.320, de 17.03.1964.
 - 4.1. Sua aplicabilidade nos Estados.
 - 4.2. Sua execução nos Municípios.
 - 4.3. Créditos Suplementares e seu processamento legal.
 - 4.4. Créditos Especiais e suas normas jurídicas.
 - 4.5. Créditos Extraordinários e Transferências de Dotações Orçamentárias.
5. Base legal e controle da execução Orçamentária.
 - 5.1. Base legal da receita orçamentária. Programação da Despesa.
 - 5.2. Exercício Financeiro. Ano financeiro.
 - 5.3. Controle da arrecadação da receita e a legalidade dos atos.
 - 5.4. Sua legalidade na realização da despesa.
 - 5.5. Os responsáveis por bens e valores públicos e suas responsabilidades.

6. Contrôl Interno e Externo da Execução Orçamentária — Importância do Tribunal de Contas como órgão fiscalizador da Administração financeira do Estado.

6.1. Contrôl Interno e Externo da Execução orçamentária, verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária. Inspeção concorrente dos mesmos.

6.2. Análise subsequente dos atos e fatos decorrentes dessa execução. Contrôl por parte do Poder Legislativo. Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

6.3. Tomada de contas dos responsáveis pelos valores e bens públicos.

6.4. Da competência, Jurisdição e Atribuições do Tribunal de Contas.

6.5. Da aplicação da Justiça no exame das contas por parte do Tribunal de Contas. Órgãos que funcionam no Tribunal de Contas. Ministros e Auditores do Tribunal de Contas.

7. Da Economia Política.

7.1. Definição e objeto da Economia. As Leis econômicas.

7.2. As ciências.

7.3. Riqueza e valor. Valor de uso e valor de troca.

7.4. A natureza como fator da produção. O solo.

7.5. A situação geográfica influenciando na economia.

8. O trabalho e a sua divisão.

8.1. Regimes de trabalho. A escravidão. A servidão. A corporação.

8.2. A liberdade de trabalho. As vantagens e inconvenientes.

8.3. A intervenção direta e indireta do Estado na produção.

8.4. A indústria capitalista.

8.5. A subprodução e a superprodução. Consequências.

9. O salário.

9.1. A natureza, suas formas e sistemas de pagamentos.

9.2. O chômage — suas causas e consequências.

9.3. Teorias a respeito da determinação do salário.

9.4. O salário-família.

9.5. Vantagens e desvantagens do seguro chômage.

10. O Estado e a fortuna nacional.

10.1. A fortuna nacional nos países estrangeiros.

10.2. O Estado no período dominial e no período fiscal.

10.3. Crédito público. Empréstimos e impostos.

10.4. Empréstimos públicos e suas amortizações pelas Caixas de amortização.

10.5. Estudo da Economia Política na América e no Brasil.

Nota: — A prova constará de questionário sobre a matéria contida nos pontos não escolhidos para dissertação e que são os seguintes: 6 (seis), 9.5 (nove-ponto-cinco) e 10.5 (dez-ponto-cinco).

15. O programa de Contabilidade Pública para os candidatos ao cargo de Contabilista é o seguinte:

Contabilidade Pública

1. Conceitos Básicos.

1.1. Fazenda Pública: elementos componentes, caracteres fundamentais, órgãos e funções.

1.2. Contabilidade Pública: conceito, objeto e campo de aplicação.

2. Do Patrimônio.

2.1. Patrimônio: conceito; aspecto qualitativo e quantitativo.

2.2. O Patrimônio Financeiro e Permanente; avaliação dos componentes patrimoniais.

2.3. Objeto e classificação dos Inventários.

3. Do Orçamento propriamente dito.

3.1. O Orçamento como plano do trabalho, conceitos.

3.2. Estrutura: princípios e classificação: Tipos de Orçamento.

3.3. Origens do Orçamento. Evolução histórica das Instituições Orçamentárias.

4. O Orçamento na Constituição Brasileira

4.1. A técnica orçamentária

4.2. Ciclo e fases de Orçamento. Elaboração da Proposta Orçamentária.

5. Créditos Adicionais

5.1. Classificação dos Créditos Adicionais

5.2. Os Créditos Adicionais na Constituição Brasileira.

5.3. Vigência dos Créditos Adicionais.

6. A execução orçamentária

6.1. Período financeiro-Exercício e ano financeiro.

6.2. Estágios da receita e despesa pública, Movimentação dos créditos orçamentários.

7. Receita e Despesa Pública

7.1. Classificação à luz da Lei 4.320

7.2. Entradas e saídas extra-orçamentárias

7.3. Dívida Ativa e Restos a Pagar.

8. Análise dos diagnósticos da Lei 4320/64.

8.1. Sua aplicação no Governo da União, dos Estados, Municípios, nas Autarquias e outros órgãos da administração indireta.

9. O encerramento do exercício

9.1. Apuração do resultado financeiro.

9.2. O Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

9.3. Demonstração das variações patrimoniais.

10. Prestação de contas

10.1. Prestação de contas, tomada de contas e fiscalização financeira e orçamentária.

10.2. O papel do Tribunal de Contas na fiscalização financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios.

10.3. Exigências na comprovação da Receita e Despesa.

Nota: A prova constará de questionário sobre a matéria do programa e de aplicação prática sobre a unidade nona (9a.).

Pesos: Questionário — 60 pontos.

Parte Prática — 40 pontos.

16. O programa de Noções de Direito para os candidatos ao cargo de Contabilista é o seguinte:

Noções de Direito

1. Direito, conceito, definição, divisão e aspectos.

2. Pessoa, definição, classificação, capacidade jurídica. Personalidade jurídica. Pessoas capazes e incapazes. Aquisição da capacidade.

3. Ato e fato jurídico, conceito, e elementos, forma e classificação, invalidade dos atos jurídicos. Vícios da vontade.

4. Contratos, noção, principais espécies. Condições de validade dos contratos. Elementos essenciais.

5. Títulos de créditos — noção e classificação. Aceite, endosso e aval. Principais títulos de crédito. Apólices.

6. Princípios gerais de Direito Constitucional. As constituições, classificação. As Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967.

7. Poderes da República, atribuições e competência. Os poderes dos Estados da Federação Brasileira segundo a Constituição de 1967 — Secretarias de Estado.

8. O Tribunal de Contas — organização e competência.

9. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. Funcionário Público. Direito e deveres. Cargo Público — Forma de Provimento e vacância. Os crimes contra a administração pública.

10. Orçamento, noção, características. Elaboração orçamentária, execução e fiscalização.

Observação: Os conhecimentos dos candidatos aos cargos de contabilista, referentes à língua portuguesa serão aferidos conjuntamente com a prova de Noções de Direito, apreciando-se a clareza de expressão, a preciação dos termos e a correção da linguagem.

(a) pela Banca Examinadora.

(G. — Dias: 5, 11 e 14.11.69).